

**Comunica\u00e7\u00e3o Interna n\u00b0 9 / 1\u00b9PJ INFÂNCIA - 1\u00b9 PROMOTOR(A) - 01\u00b9 PROMOTORIA DE JUSTI\u00c7A DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1\u00b9 PROMOTOR(A) DE JUSTI\u00c7A**

Em 08 de setembro de 2024.

De: Alexandre Soares Cruz

Para: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIAN\u00c7A E DO ADOLESCENTE

**Assunto: Atendimento Presencial no PA da FUNDAC**

Excelent\u00edssimo Senhor Procurador-Geral de Justi\u00e7a,

Ao cumprimentar Vossa Excel\u00eancia, na qualidade de titular da 1\u00b9 Promotoria de Justi\u00e7a da Inf\u00e1ncia e Juventude da Capital - 1\u00b9 Promotor de Justi\u00e7a, considerando que ainda n\u00f3o se mostrou poss\u00edvel a esperada reativa\u00e7\u00e3o do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, nem foi viabilizado o transporte de adolescentes apreendidos para dentro da sede do Minist\u00e9rio P\u00fAblico, em Nazar\u00e9, SOLICITO a ado\u00e7\u00e3o das provid\u00eancias administrativas cab\u00edveis para a estrutura\u00e7\u00e3o, a t\u00fam\u00f3 provis\u00f3rio e experimental, de atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela pr\u00e1tica de ato infracional, em espa\u00e7o (sala), j\u00e1 existente, da unidade de pronto atendimento da FUNDAC, localizada na Av. Mario Leal Ferreira, disponibilizando-se, para tanto, os seguintes recursos materiais e humanos do Minist\u00e9rio P\u00fAblico da Bahia:

1. duas est\u00e7\u00e3o\u00e7 de trabalho (mesas e cadeiras para atendimento);
2. um computador desktop, com impressora integrada;
3. rede de internet;
4. assistente t\u00e9cnico administrativo, em regime de trabalho presencial;
5. assist\u00eancia militar.

Saliento que o atendimento da 1\u00b9 Promotoria de Justi\u00e7a da Inf\u00e1ncia e Juventude da Capital ocorre em regime de plant\u00e3o, abrangendo, inclusive, finais de semana e feriados.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justi\u00e7a



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Soares Cruz** - Promotor de Justi\u00e7a, em 08/09/2024, \u00e0s 15:56, conforme Ato Normativo n\u00b0 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Minist\u00e9rio P\u00fAblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o c\u00f3digo verificador 1222375 e o c\u00f3digo CRC 5DA24471.



MINISTÉRIO PÙBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

Encaminho para a SGA, para que ofereça subsídios ao pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 09/09/2024, às 16:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1224202** e o código CRC **BD220872**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

Verso o presente expediente acerca de solicitação do 1º Promotor(a) de Justiça da 01ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no sentido da implementação de atendimento presencial de adolescentes apreendidos por prática de ato infracional, em uma sala existente na unidade de Pronto Atendimento da FUNDAC, requerendo para tanto o fornecimento de recursos humanos e materiais por parte do Ministério P?blico do Estado da Bahia.

Tendo como premissa que o atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei é de fundamental importânci para garantir o princípio da proteção integral, bem assim os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e considerando que a presença física do Promotor de Justiça durante a oitiva informal permite uma avaliação mais precisa das circunstâncias do(s) ato(s) infracional(is) perpetrados e das condições da apreensão, bem assim das necessidades específicas do adolescente envolvido, garantindo-se, ainda, uma atuação humanizada do *Parquet*, manifesta-se este Centro de Apoio Operacional favoravelmente ao pleito em questão.

Todavia, em se tratando de espaço pertencente à FUNDAC/SJDH, registra-se a necessidade de formalização da anuênci daquela entidade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente, permanecendo à disposição para o que se fizer necessário.

**Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira**

Promotora de Justiça - Coordenadora do CAOCA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira** - Promotora de Justiça, em 09/10/2024, às 05:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P?blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1233686** e o código CRC **1A21A2D6**.

## DESPACHO

A:

**Diretoria de Engenharia e Arquitetura**  
**DGP/Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas**

Encaminhe-se o presente para conhecimento e adoção das providências pertinentes relativas ao pedido formulado pelo Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Soares Cruz, conforme abaixo especificado:

**DEA:** agendar com o Promotor de Justiça visita in loco para análise do espaço e elaboração de proposta de layout;

**CPDP:** para análise da solicitação de Assistente Técnico-Administrativo, em articulação com o Promotor de Justiça, tendo em vista que este nos informou que poderia ser designado servidor da Unidade para atender a esta demanda.

Após, retorne-se a esta Superintendência.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 30/09/2024, às 06:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1252001** e o código CRC **FAB0311D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Considerando o quanto exposto no Despacho 1253007, encaminhe-se o procedimento à Coordenação de Projetos para realização da visita in loco e elaboração de proposta de layout.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio  
Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Castro Sampaio** - Diretor, em 01/10/2024, às 18:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1253007** e o código CRC **DEFB4674**.

**ENC: Servidor - FUNDAC****De** Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>**Data** Seg, 30/09/2024 14:26**Para** planejamentorh <planejamentorh@mpba.mp.br>

Para conhecimento.

Atenciosamente,

Bianca Capinan

Apoio DGP

(71)3103-0183

Diretoria de Gestão de Pessoas

**De:** Alexandre Soares Cruz <alexandrecruz@mpba.mp.br>**Enviado:** segunda-feira, 30 de setembro de 2024 14:19**Para:** Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>**Assunto:** Servidor - FUNDAC

Acerca de ligação telefônica feita por Simone para meu assessor, informo que é suficiente o deslocamento de um dos servidores atuais da SPA - Ato Infracional - Capital para atuar na FUNDAC, nos horários de atendimento, acompanhando o Promotor de Justiça que lá estiver.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

1<sup>a</sup> PJ da Infância e Juventude da Capital - 1º PJ

Av. Joana Angélica, nº 1312, prédio anexo, térreo, Nazaré,  
Salvador/BA, CEP 40050-001

Tel: (71) 3103-6400

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de solicitação, formulada pelo Exmo. Promotor de Justiça Alexandre Soares Cruz, para a designação de um Assistente Técnico-Administrativo, em regime de trabalho presencial, para atuação na FUNDAC.

Em resposta ao Despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, informa-se que, conforme e-mail do solicitante (anexo 1254790), seria "suficiente o deslocamento de um dos servidores atuais da SPA - Ato Infracional - Capital para atuar na FUNDAC, nos horários de atendimento, acompanhando o Promotor de Justiça que lá estiver".

Diane dessa informação, contactamos o Supervisor da Secretaria Processual - Ato Infracional, Sr. Eduardo de Araújo D'Ávila, o qual se dispôs a articular com a equipe a melhor forma de atendimento à demanda e a informar ao solicitante sobre as providências adotadas.

Assim sendo, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Cláudia de Souza Barbosa**

Diretora de Gestão de Pessoas

**Carollina Aragão Ferreira Binda**

Coordenadora de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas - CPDP/DGP



Documento assinado eletronicamente por **Carollina Aragão Ferreira Binda** - Assistente de Gestão III, em 15/10/2024, às 13:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 18/10/2024, às 11:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1254792** e o código CRC **A8ACF63F**.

## MANIFESTAÇÃO

Em atenção às informações prestadas na Comunicação Interna 9 Solicitação (1222375) e nos Despachos 1252001 e 1253007, informo que esta Coordenação deu início ao processo SEI nº 19.09.02686.0030599/2024-53 (Projetos/Obras e Construções), para tratar das referidas solicitações, considerando as necessidades expostas, através do qual serão dados os encaminhamentos necessários para as devidas aprovações e execução dos serviços propostos.

Esta Coordenação coloca-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Registre-se para ciência e aguarde-se.

**Fernanda Araújo**

Gerente  
Coordenação de Projetos

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Araújo Quadros** - Analista Técnico, em 01/10/2024, às 18:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1257603** e o código CRC **FEAF81A0**.

## DESPACHO

Ciente e de acordo com a manifestação 1257603 da Coordenação de Projetos, informo que a solicitação em questão está sendo atendida pelo processo SEI nº 19.09.02686.0030599/2024-53 (Projetos/Obras e Construções), relacionado ao presente. Complemento informando ainda que foi realizada a visita ao local, tendo sido apresentadas duas salas. Segundo informações passadas pelos representantes da FUNDAC durante a vistoria, uma sala será disponibilizada ao MPBA e a outra para a Defensoria Pública, entretanto, ainda não há definição exata. Ambos espaços visitados atendem as necessidades expostas no documento 1222375.

Sem mais para o momento, retorno o presente expediente à SGA para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, nos colocando à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio

Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Castro Sampaio** - Diretor, em 24/10/2024, às 12:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1278742** e o código CRC **D3AB3870**.

## MANIFESTAÇÃO

Tendo em vista a manifestação da DGP 1254792, confirmo a viabilidade e conveniência de ser deslocado um dos servidores já lotados na Secretaria Processual e Administrativa da Infância e Juventude - Atos Infracionais, para apoio técnico-administrativo durante os atendimentos presenciais dos Promotores de Justiça, todavia, destaco a necessidade de ser viabilizado transporte do referido servidor, da sede de Nazaré para a sede do pronto atendimento da FUNDAC. Para tanto, sugiro que tal serviço seja prestado com o veículo e motorista que normalmente já servem à unidade.

Alexandre Soares Cruz  
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Soares Cruz** - Promotor de Justiça, em 21/10/2024, às 08:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1284507** e o código CRC **887B3F9A**.

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de solicitação, formulada pelo Exmo. Promotor de Justiça Alexandre Soares Cruz, para a designação de Assistente Técnico-Administrativo, em regime de trabalho presencial, para atuação na FUNDAC, no qual ficou estabelecido o deslocamento de 01 (um) servidor da SPA - Ato Infracional - nos horários de atendimento, em acompanhamento ao Promotor de Justiça que lá estiver.

Considerando a Manifestação 1284507, na qual foi destacada a necessidade de ser viabilizado transporte do referido servidor, da sede de Nazaré para a sede do pronto atendimento da FUNDAC, e sugerido pelo Dr. Alexandre Soares Cruz que tal serviço seja prestado com o veículo e motorista que normalmente já servem à unidade, encaminhe-se à Coordenação de Transportes para análise e deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

CAROLLINA ARAGÃO FERREIRA BINDA

Coordenadora de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas - CPDP/DGP



Documento assinado eletronicamente por **Carollina Aragão Ferreira Binda** - Assistente de Gestão III, em 24/10/2024, às 11:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1287421** e o código CRC **CE559286**.

## MANIFESTAÇÃO

Considerando a Manifestação de Dr. Alexandre Soares Cruz, 1284507, na qual foi destacada a necessidade de ser viabilizado transporte de servidor, da sede de Nazaré para a sede do pronto atendimento da FUNDAC, sugerindo que tal serviço seja prestado com o veículo e motorista que normalmente já servem à unidade, informe-se que a Coordenação de Transportes é favorável à alternativa apresentada. Em tempo registramos que na impossibilidade de atendimento pelo referido motorista, em razão de afastamentos, solicitamos que a demanda seja efetivada, antecipadamente, na Central de Solicitações - Módulo Transportes, para planejamento e atendimento do pleito.

Atenciosamente,  
Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves  
Gestora  
Coordenação de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves** - Gestora Administrativa IV, em 29/10/2024, às 10:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1293916** e o código CRC **E844DEB8**.

## DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das seguintes providências:

1) Formalização da cessão da sala pela FUNDAC, em articulação com a DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios;

2) Registro de solicitação de análise preliminar de risco no sistema Strix da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, para definir o tipo de segurança é adequado para o local onde será realizado o atendimento da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

Após, retorne-se a esta Superintendência.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 29/10/2024, às 21:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1294414** e o código CRC **F7714B84**.

---

**RE: RELATÓRIO ANÁLISE DE RISCO - CAPITAL - FUNDAC**

---

**De** Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>  
**Data** Ter, 19/11/2024 14:02  
**Para** Coordenadoria de Segurança institucional <csi@mpba.mp.br>  
**Cc** Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

 1 anexo (442 KB)  
MPBA\_FUNDAC\_PJ Infancia Capital\_R00.pdf;

Prezado(s) Senhor(es),

Objetivando avaliação do pleito formulado pela 1<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE relativo à ocupação de espaço localizado na FUNDAC, sítio à **Avenida Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Salvador-BA**, com o objetivo de atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional (planta de layout anexa), solicito dessa Coordenadoria de Segurança Institucional e de Inteligência avaliação de risco naquela localidade, bem como indicativo da melhor forma de segurança na unidade a ser implantada.

Vale ressaltar que o pedido foi realizado por e-mail, uma vez que não possuo perfil vinculado a membro, o que me impossibilita de realização do pedido via Strix.

Dessa forma, solicito verificar a possibilidade de adequar meu perfil de forma a possibilitar que as próximas solicitações sejam realizadas da maneira adequada.

Atenciosamente,

**Maria Amalia Borges Franco**  
**Diretora Administrativa**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**(71) 3103-0118**

## DESPACHO

Em atendimento ao quanto disposto no Despacho SGA 1294414, encaminho o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para providências relativas à formalização de termo de cessão de sala pela FUNDAC.

Vale ressaltar que foi solicitado junto à Coordenadoria de Segurança Institucional e de Inteligência - CSI (1324615) avaliação de risco de forma a identificar a melhor opção de segurança no local.

**Maria Amalia Borges Franco**

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 19/11/2024, às 14:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1299637** e o código CRC **48653327**.

## DESPACHO

À Diretoria Administrativa:

Visando a elaboração da minuta do termo de cessão de uso indicado no despacho nº 1354929, solicita-se, preliminarmente:

- a) a indicação das informações relativas ao espaço a ser cedido (localização, metragem e dados afins);
- b) a indicação das obrigações e compromissos cabíveis ao MPBA e à FUNDAC;
- c) a indicação do prazo de vigência da cessão de uso;
- d) informar o resultado da análise de risco solicitada à CSI, com indicação dos correlatos regramentos afetos à cessão de uso pretendida;
- e) verificação do andamento e do impacto do expediente SEI 19.09.02686.0030599/2024-53, referido na manifestação 1257603, sobre a cessão de uso pretendida.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 10/12/2024, às 23:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1354929** e o código CRC **6F968580**.

## DESPACHO

A fim de subsidiar a solicitação formulada pela DCCL 1354929, encaminhe-se às seguintes unidades:

- DEA/Projetos
- a) a indicação das informações relativas ao espaço a ser cedido (localização, metragem e dados afins);
- e) verificação do andamento e do impacto do expediente SEI 19.09.02686.0030599/2024-53, referido na manifestação 1257603, sobre a cessão de uso pretendida.
  
- 1<sup>a</sup> PJ Infância e Juventude
- b) a indicação das obrigações e compromissos cabíveis ao MPBA e à FUNDAC;
- c) a indicação do prazo de vigência da cessão de uso;

Após, retorne-se a esta Diretoria Administrativa para adoção das demais medidas pertinentes.

**Maria Amalia Borges Franco**

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 02/01/2025, às 00:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1376355** e o código CRC **F4F2E3EC**.

## MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao despacho 1376355, sugiro que as obrigações do cedente e do cessionário, no caso em comento, sigam os parâmetros já adotados pelo MPBA em outros termos de cessão de espaço, notadamente, o que regia a cessão anterior de espaço pela FUNDAC ao MP, que vigorava até o momento em que houve a interdição do imóvel anteriormente utilizado.

Em síntese, sugiro que fique a cargo do MP a responsabilidade pela instalação de computadores, impressoras, móveis, ar condicionado, internet, telefone para comunicação externa e demais equipamentos que se façam necessários para o serviço executado pelo MPBA, incumbindo à FUNDAC a responsabilidade por fornecimento de energia elétrica e de água, manutenção predial, limpeza, segurança, inclusive patrimonial, 3 vagas de estacionamento e (se já houver no prédio) ramal telefônico para comunicação interna.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Soares Cruz** - Promotor de Justiça, em 07/01/2025, às 09:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1377439** e o código CRC **B0B771EE**.

## MANIFESTAÇÃO

À Diretoria Administrativa,

Em atenção ao solicitado no Despacho 1376355, informo que, após deliberações, foi aprovada através do processo SEI nº 19.09.02686.0030599/2024-53 a proposta para atendimento à solicitação em tela, conforme Anexo 01/01 Estudo de Layout FUNDAC\_Pj Infância (1379818), e encaminhada à DADM para execução das intervenções. Foram ofertadas duas salas pela FUNDAC ao Ministério Pùblico, para escolha de apenas uma, no Pronto Atendimento, localizado no pavimento térreo do complexo da Fundação. O layout proposto considerou a ocupação da sala que possui sanitário privativo, conforme preferência manifestada pela Promotoria de Justiça da Infância. O ambiente possui área útil de 12,71m<sup>2</sup>, em formato retangular com 2,90m de largura e 4,40m de comprimento, com sistema de condicionamento de ar já instalado e o sanitário individual (bacia e lavatório) com área de 3,51m<sup>2</sup>. Ambos espaços possuem janelas para ventilação e iluminação natural e as portas de acesso com 70cm de largura (sem acessibilidade para cadeirantes). Para adequação do espaço, foi contemplada a eventual execução dos seguintes serviços:

1. Instalação de divisória dry-wall (cerca de 12m<sup>2</sup>);
2. Alterações de pontos de tomadas elétricas;
3. Alterações de pontos de tomadas de rede lógica;
4. Fornecimento de novos mobiliários;
5. Pintura e demais manutenções corretivas;
6. Instalação de placas de sinalização interna;
7. Limpeza e demais serviços gerais.

Esta Coordenação coloca-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Retorne-se o presente para conhecimento e deliberações.

**Fernanda Araujo**

Gerente  
Coordenação de Projetos

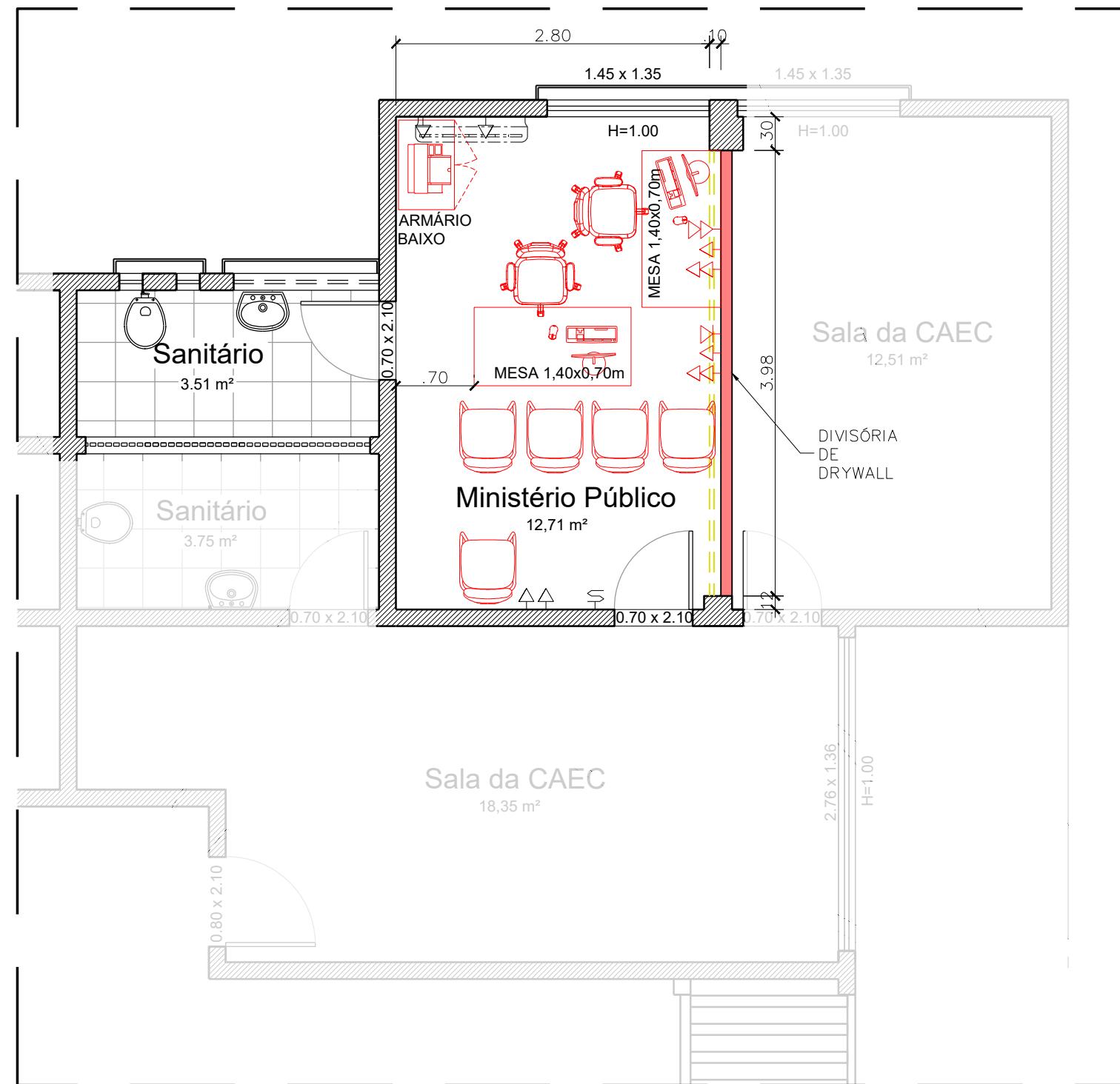
(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Araújo Quadros** - Assistente de Gestão III, em 08/01/2025, às 17:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1377267** e o código CRC **9333087C**.



LEGENDA DE PONTOS ELÉTRICOS			
Descrição	Existentes	Novos	Removidos
CAIXA CEGA	□	□	□
TOMADA BAIXA	▷	▷	▷
TOMADA BAIXA DUPLA	▷▷	▷▷	▷▷
TOMADA MÉDIA	▶	▶	▶
TOMADA MÉDIA DUPLA	▶▶	▶▶	▶▶
SAÍDA DE DADOS BAIXA	◀	◀	◀
SAÍDA DE DADOS BAIXA DUPLA	◀◀	◀◀	◀◀
INTERRUPTOR SIMPLES	↑\	↑\	↑\
INTERRUPTOR DUPLO	↑\ /\	↑\ /\	↑\ /\

LEGENDA DE MODIFICAÇÕES			
==== ELEMENTO A SER DEMOLIDO/RETIRADO	----- MOBILIÁRIO A PERMANECER	----- MOBILIÁRIO A DEVOLVER	----- MOBILIÁRIO NOVO
---- ELEMENTO A SER CONSTRUÍDO	----- ELEMENTO EXISTENTE	-----	-----
---	-----	-----	-----

NOTAS					
1.	TODAS AS COTAS LINEARES ESTÃO EM METROS (m);				
2.	AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL, ANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;				
3.	EM CASO DE DIVERGÊNCIAS, CONTACTAR A COORDENAÇÃO DE PROJETOS DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA;				
4.	PARA REALIZAÇÃO DE QUALQUER ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE, SERÁ IMPRESCINDÍVEL A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ANUINDO COM A INTERVENÇÃO, SEM QUE SEJA NECESSÁRIA SUA REVERSÃO QUANDO DA ENTREGA DO IMÓVEL POR FORÇA DE TÉRMINO CONTRATUAL DA LOCAÇÃO;				
5.	AS DEMOLIÇÕES SUGERIDAS PRECISARÃO PASSAR POR AVALIAÇÃO TÉCNICA QUANTO À SUA CONFORMIDADE ESTRUTURAL.				

00	TAMARA	01/11/2024	EMISSÃO INICIAL	PJ INFANCIA
REV. Nº	POR	DATA	DESCRIPÇÃO	SOLICITADO POR

#### QUADRO DE REVISÕES



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		
UNIDADE			
<b>FUNDAC - CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE</b>			
LOCALIZAÇÃO	ID SSA12 MUNICÍPIO SALVADOR-BA		
AVENIDA MÁRIO LEAL FERREIRA, S/N, BONOCO, CEP 40255-435			
DESCRIÇÃO			
<b>PLANTA DE LAYOUT - PJ INFÂNCIA</b>			
ESCALA 1/50	DATA NOV/2024	TIPO DE OBRA INTERIORES	ETAPA PROJETO ESTUDO PRELIMINAR
RESPONSÁVEL TAMARA NOGUEIRA	COLABORAÇÃO -	SEI 19.09.02686.0030599/2024-53	PRANCHA 01/01

## DESPACHO

Considerando que as informações, referente ao despacho nº [1354929](#), foram prestadas pela 1ª PJ Infância e DEA-Projetos, retorno-se o presente processo à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para formalização de termo de cessão de sala pela FUNDAC.

No que se refere ao item d) informar o resultado da análise de risco solicitada à CSI, com indicação dos correlatos regramentos afetos à cessão de uso pretendida, por se tratar de documento de caráter sigiloso, registre-se que foram feitas recomendações a serem avaliadas conjuntamente com a 1ª PJ Infância e a administração do judiciário local, por se tratarem de itens de melhoria na estrutura física/de segurança local, as quais não impactam diretamente no termo de cessão de uso.

**Maria Amalia Borges Franco**

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 04/02/2025, às 23:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1388561** e o código CRC **2BB1A337**.

## MANIFESTAÇÃO

Informo que já recebemos mobiliário e equipamentos de informática para uso na nova sala de atendimento que se pretende instalar na sede do pronto atendimento da FUNDAC, após cessão formal do espaço e intervenções de arquitetura e engenharia contempladas no projeto.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Salvador, 17 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

PJ Infância e Juventude - ATOS INFRACIONAIS

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Soares Cruz** - Promotor de Justiça, em 17/02/2025, às 21:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1426653** e o código CRC **ADA1C8B0**.



## RE: Disponibilidade de Sala para a Promotoria no Pronto Atendimento de Salvador

**De** Alexandre Soares Cruz <alexandrecruz@mpba.mp.br>

**Data** Ter, 2025-02-25 12:59

**Para** SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL <pjijcapital.secretaria@mpba.mp.br>; Fabiana Burity Amorim <fabiana.burity@fundac.ba.gov.br>

À Senhora  
FABIANA BURITY AMORIM  
Diretora Adjunta da FUNDAC

Prezada Senhora,

Apresentando minhas cordiais saudações, acuso o recebimento da informação abaixo, agradecendo mais uma vez pela disposição da FUNDAC em nos ceder espaço para incremento do atendimento presencial aos adolescentes apreendidos em flagrante e suas famílias.

A informação prestada será submetida à Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público da Bahia, visando análise da compatibilidade com os móveis e equipamentos a serem instalados.

Cordialmente,

ALEXANDRE SOARES CRUZ  
Promotor de Justiça

---

**De:** SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

<pjijcapital.secretaria@mpba.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:01

**Para:** Fabiana Burity Amorim <fabiana.burity@fundac.ba.gov.br>

**Assunto:** RE: Disponibilidade de Sala para a Promotoria no Pronto Atendimento de Salvador

Senhora Diretora,

Acuso o recebimento do presente e-mail, ao tempo em que comunico a Vossa Senhoria que foi dada ciência quanto as considerações relativas à disponibilidade de outra sala da FUNDAC para o atendimento presencial, por imperativo de segurança, ao Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Soares Cruz, atual Coordenador das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Atos Infracionais.

Att,

Eduardo de Araújo d'Avila

**Secretaria Processual e Administrativa** - Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital - **Atos Infracionais**

Av. Joana Angélica, nº 1.312, Sede Nazaré, Prédio Anexo, Térreo, Nazaré, Salvador/BA.

Fone (71) 3103-6647 / (71) 99710-6414 (somente Whatsapp).

Equipe:

Eduardo de Araújo D'Ávila - Supervisor da Secretaria Processual e Administrativa  
Gabriel Sant'Anna Lopes - Assistente Técnico Administrativo  
Valéria Souza Macedo - Assistente Técnico Administrativo  
Lucas Garboggini Vasconcelos Mello - Assistente Técnico Administrativo  
Dionício dos Santos Silva - Assistente Técnico Administrativo

---

**De:** Fabiana Burity Amorim <fabiana.burity@fundac.ba.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 20:55

**Para:** SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL <pjijcapital.secretaria@mpba.mp.br>

**Cc:** Regina Affonso <regina.affonso@fundac.ba.gov.br>

**Assunto:** Disponibilidade de Sala para a Promotoria no Pronto Atendimento de Salvador

Ilustríssimo Dr. Alexandre Cruz,

Após a visita técnica do Ministério Público, reunimos com a coordenação de segurança para debater sobre a acomodação da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude na Unidade de Pronto Atendimento de Salvador. Nessa reunião, identificamos que a opção mais segura é a utilização da sala de oitivas. Esta escolha se justifica pelas melhores condições de segurança que oferece, considerando fatores como o fluxo de entrada das famílias, o deslocamento dos adolescentes, a disposição das áreas de contenção e a acessibilidade aos banheiros.

A sala de oitivas já é utilizada pelo Ministério Público para a realização de oitivas dos adolescentes, garantindo um ambiente seguro tanto para os atendidos quanto para a distinta Promotoria. As dimensões da sala são de 4,44m de comprimento por 2,83m de largura, conforme demonstrado nas fotos anexas.

Ressaltamos que a adaptação necessária para o uso desta sala não requer grandes revisões nos procedimentos anteriores, demandando apenas pequenos ajustes.

Solicitamos a formalização do uso da sala, que deve ser direcionada à Diretora Geral Regina Affonso, através do e-mail: regina.affonso@fundac.ba.gov.br .

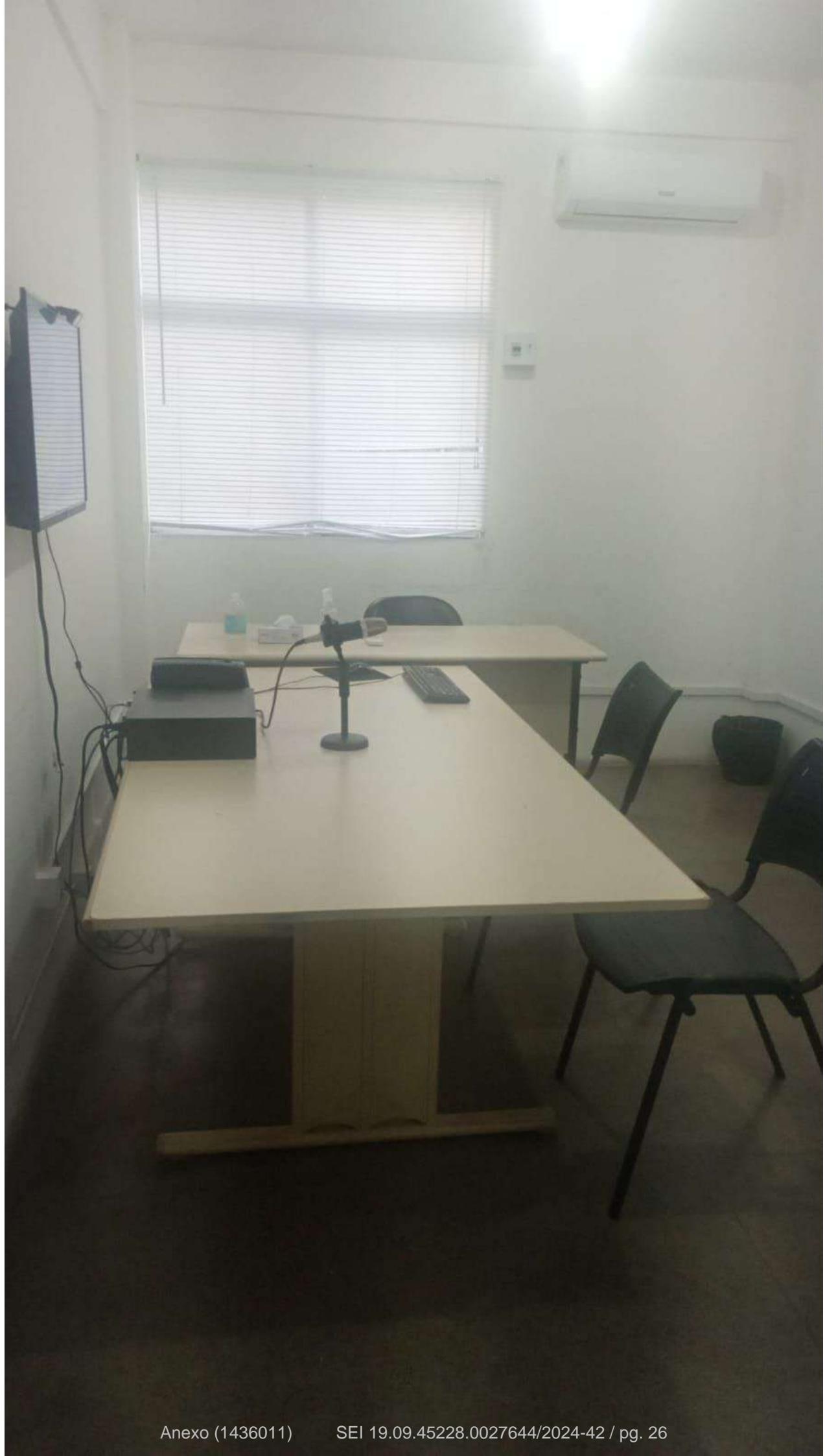
Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nossa consideração e apreço.

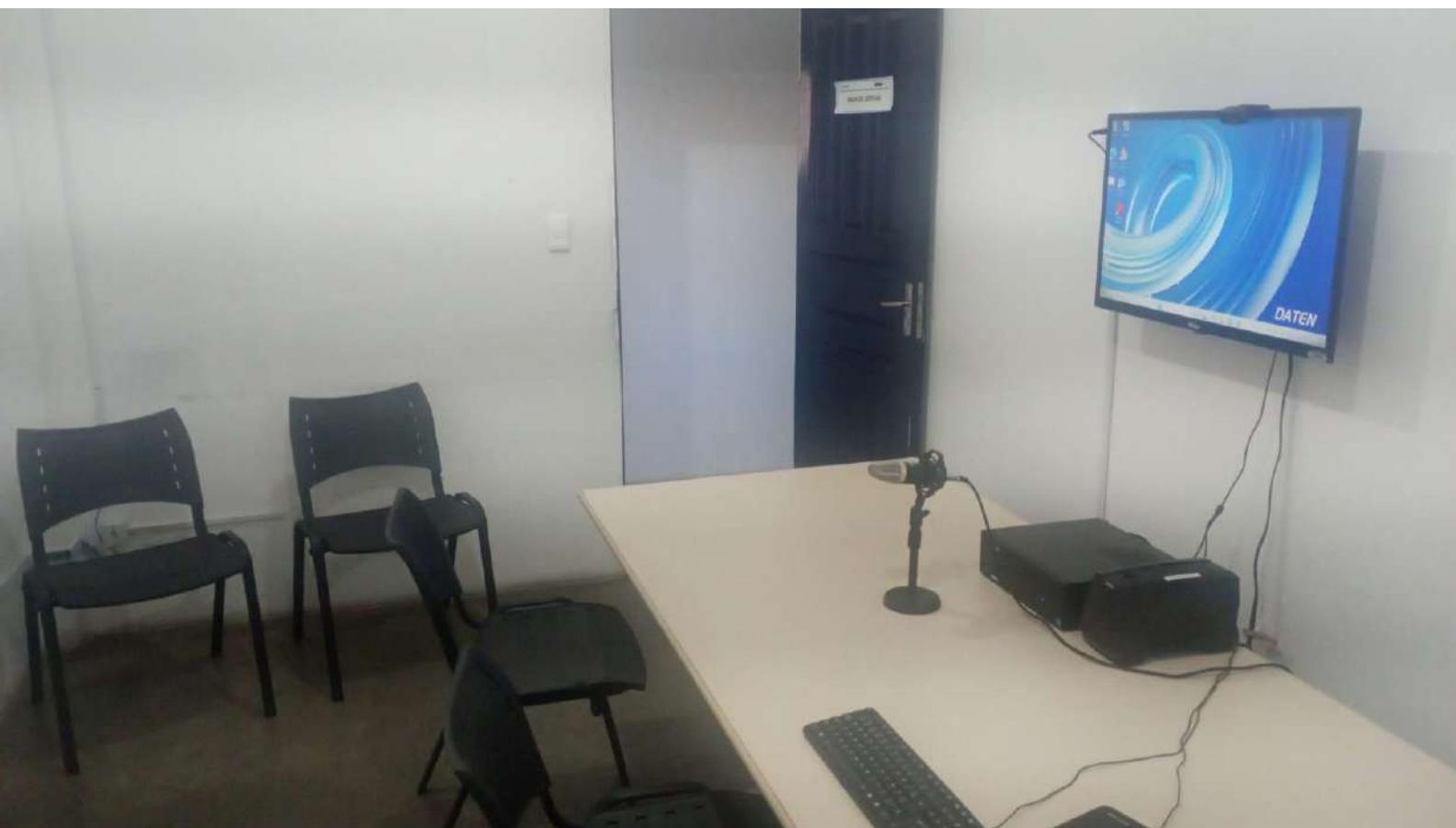
Atenciosamente,

***Fabiana Burity***

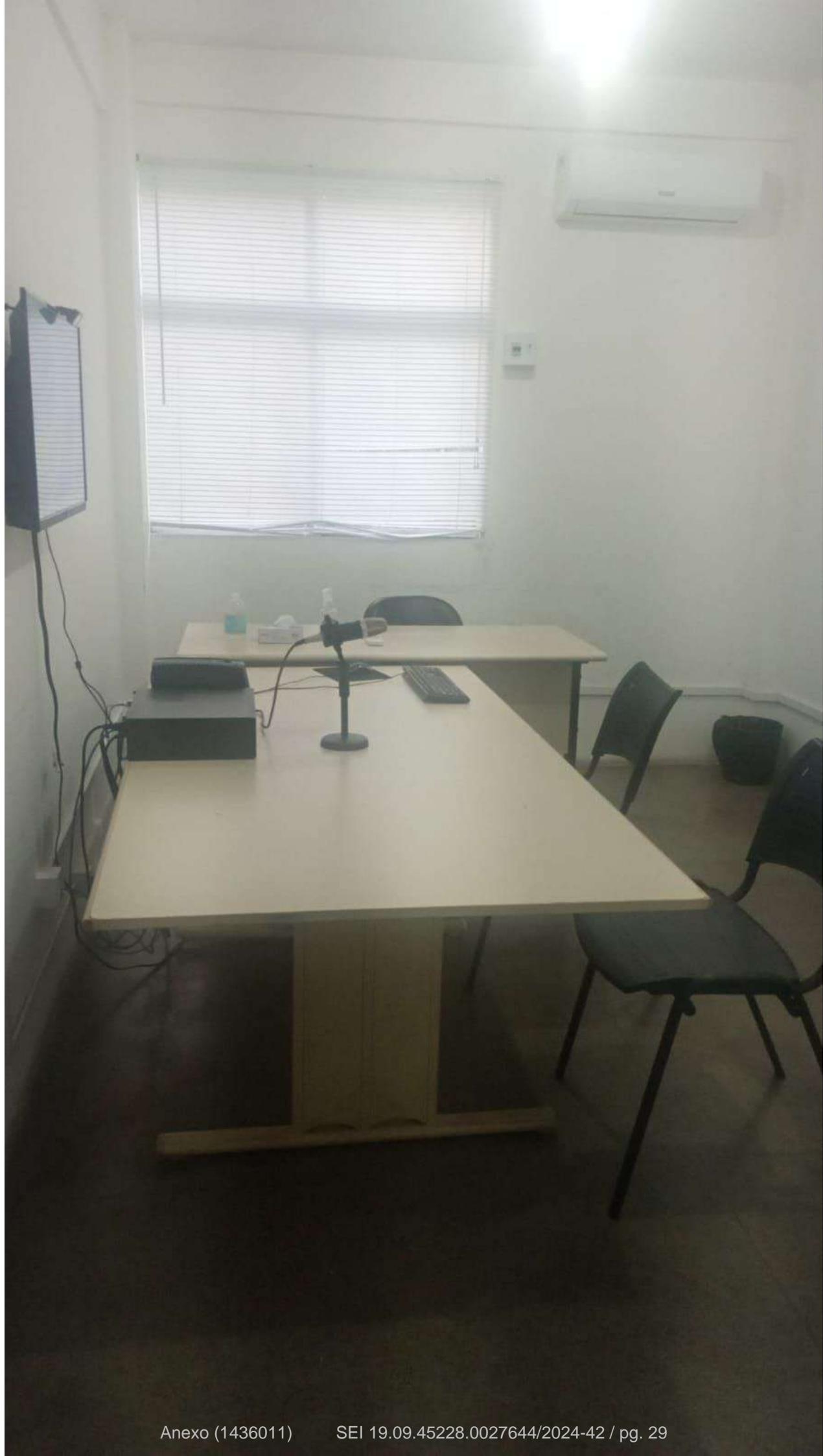
Diretora Adjunta/FUNDAC  
(71)3234 9613/3234 9614

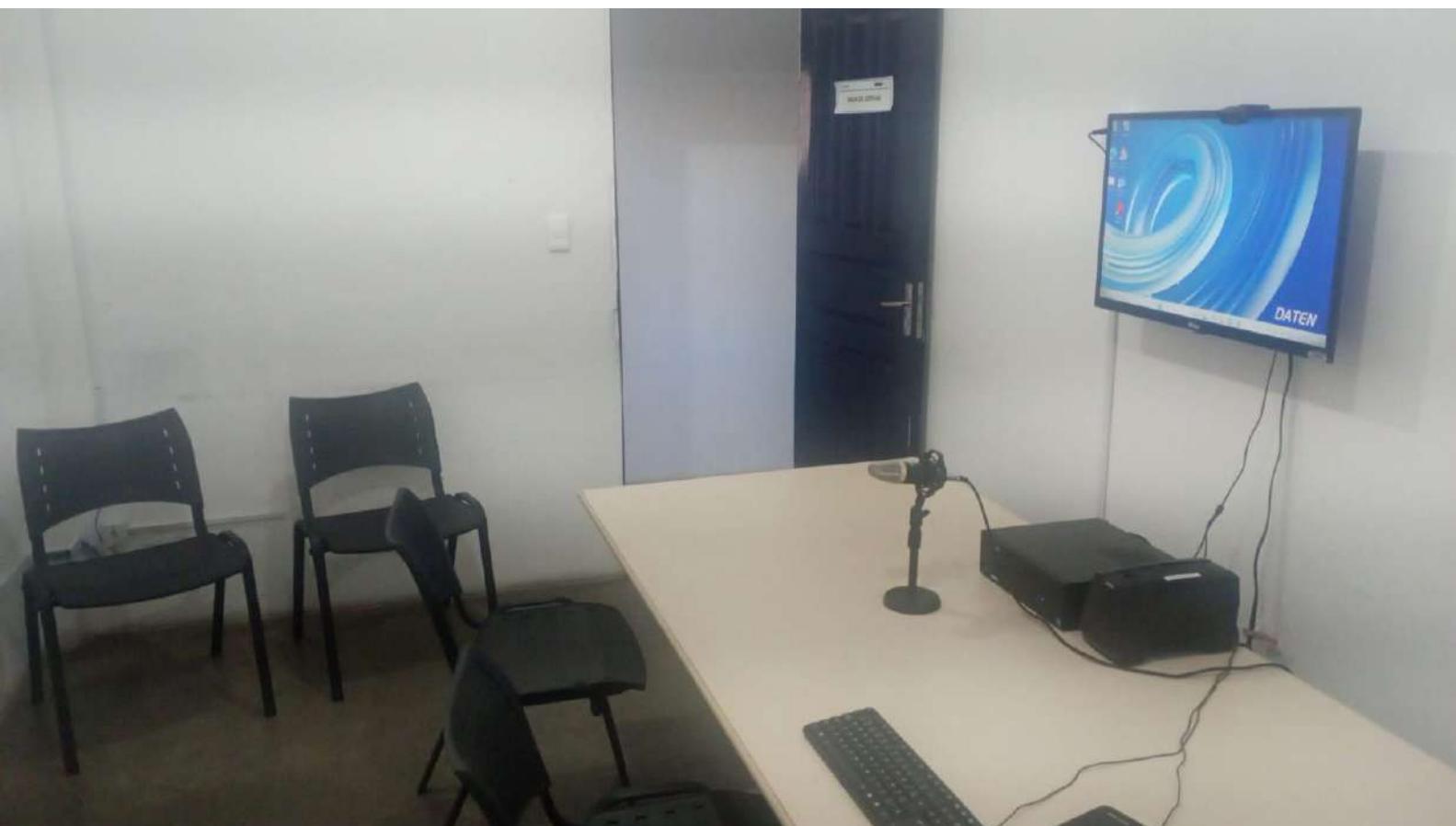












**Comunica\u00e7\u00e3o Interna n\u00b0 2 / PJS INFÂNCIA-ATOS INFR - COORD - PROMOTORIAS DE JUSTI\u00c7A DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATOS INFRACTIONAIS - COORDENADOR(A)**

Em 06 de abril de 2025.

De: PROMOTORIAS DE JUSTI\u00c7A DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATOS INFRACTIONAIS - COORDENADOR(A)

Para: CAOCA, DADM, DCCL, CSI, Assist\u00eancia Militar

**Assunto: instala\u00e7\u00e3o de pronto atendimento em sala da FUNDAC**

Prezados (as) Senhores(as),

Apresentando minhas cordiais sauda\u00e7ões, REITERO solicita\u00e7\u00e3o no sentido de que sejam adotadas as provid\u00eancias administrativas cabíveis para a estrutura\u00e7\u00e3o de atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela pr\u00e1tica de ato infracional, em espa\u00e7o (sala), j\u00e1 existente, da unidade de pronto atendimento da FUNDAC, localizada na Av. Mario Leal Ferreira, disponibilizando-se, para tanto, os recursos materiais e humanos do Minist\u00e9rio P\u00fAblico da Bahia minudenciados na **Comunica\u00e7\u00e3o Interna de 08/09/2024, conforme consta em ID 1222375**.

Informo que continuo realizando atendimentos presenciais no interior da sede da FUNDAC, inclusive em finais de semana e feriados, em sala informalmente cedida, valendo-me apenas de um notebook do MP e da colabora\u00e7\u00e3o de servidores da FUNDAC, com assist\u00eancia remota de servidores do MP, com escolta espor\u00e1dica, raz\u00e3o pela qual o atendimento o referido pleito se faz necess\u00e1rio para a pertinente e definitiva estrutura\u00e7\u00e3o do servi\u00e7o presencial.

Considerando as provid\u00eancias j\u00e1 adotadas desde o in\u00ficio da tramita\u00e7\u00e3o do requerimento, resta agora, salvo melhor ju\u00edzo: 1) formalizar a cess\u00e3o do espa\u00e7o da FUNDAC para o MP; 2. definir e dar in\u00ficio a escala de trabalho presencial de servidores do MP no espa\u00e7o cedido pela FUNDAC, contemplando dias \u00e9uteis, finais de semana e feriados; 3. definir e dar in\u00ficio a escala de trabalho presencial de policiais militares da assist\u00eancia militar do MP (escolta) no espa\u00e7o cedido pela FUNDAC, contemplando dias \u00e9uteis, finais de semana e feriados; 4. transferir os m\u00f3veis e equipamentos de inform\u00e1tica - que j\u00e1 se encontram armazenados na sede de Nazar\u00e9 - para a sala cedida pela FUNDAC; 5. fazer as pertinentes instala\u00e7\u00e3es dos equipamentos.

Atenciosamente,

Salvador, 6 de abril de 2025.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justi\u00e7a

PJ Inf\u00e1ncia e Juventude - ATOS INFRACTIONAIS

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Soares Cruz** - Promotor de Justi\u00e7a, em 06/04/2025, \u00e0s 12:41, conforme Ato Normativo n\u00b0 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Minist\u00e9rio P\u00fAblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o c\u00f3digo verificador **1482669** e o c\u00f3digo CRC **D4C1E5DE**.

## DESPACHO

Acuso o recebimento.

Encaminho o presente às **Coordenações de Bens Permanentes**, no que se refere às orientações pertinentes à transferência dos bens e devido ajuste para a adequada alocação dos bens à **Coordenação de Transportes**, para que seja agendado o traslado dos bens (móvels e equipamentos).

Copio também a **Coordenação de Serviços Gerais** para verificação acerca da necessidade de sinalização interna ou alguma providência correlata àquela Coordenação.

Após retorne-se com as informações acerca das providências adotadas.

**Maria Amalia Borges Franco**

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 07/04/2025, às 12:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1483580** e o código CRC **1EFB7202**.

## MANIFESTAÇÃO

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao Despacho (1483580), informamos os procedimentos para a realização da Transferência de bens entre unidades:

### TRANSFERÊNCIA ENTRE UNIDADES

Informo que o procedimento para o registro no sistema da transferência de bens permanentes entre unidades é realizado pelo SEI, conforme passo a passo resumido seguinte:

#### 1) Unidade de Origem:

- Iniciar processo;
- Movimentação de bens permanentes;
- Escolher o nível de acesso e salvar;
- Incluir documento;
- Bens Permanentes - transferência entre unidades;
- Escolher o nível de acesso e confirmar os dados;
- Preencher a guia que será aberta, assinar e enviar à SGA-Apoio.

#### 2) Unidade de Destino:

- Receber da SGA o processo com autorização;
- Incluir documento;
- Termo de Responsabilidade Simplificado;
- Preencher o Termo e assinar;
- Enviar à Coordenação de Bens Permanentes.

Em tempo, informamos que, caso seja necessário o incremento de Bens Permanentes, deve-se realizar o pedido através da Central de Solicitações.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas

Atenciosamente,

Gildo Lima Rodrigues  
Gestor Administrativo III  
Coordenação de Bens Permanentes



Documento assinado eletronicamente por **Gildo Lima Rodrigues** - Gestor Administrativo III, em 07/04/2025, às 14:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1483819** e o código CRC **B9D25903**.

## MANIFESTAÇÃO

Ao Exmo.º Dr. ALEXANDRE SOARES CRUZ,

Informo que esta Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA está aguardando a formalização da cessão e liberação do espaço ao MPBA para a execução das intervenções necessárias.

Atenciosamente,

**Paulo Vinicius Castro Sampaio**

Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Castro Sampaio** - Diretor, em 07/04/2025, às 17:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1484477** e o código CRC **D19751EA**.

## MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Cumprimentando-os, cordialmente, sirvo-me do presente para manifestar ciência acerca da disponibilização do mobiliário e dos equipamentos de informática para uso na nova sala que se pretende instalar na sede do pronto atendimento da FUNDAC, bem como da decisão de mudança no local onde será realizado atendimento presencial de adolescentes apreendidos por prática de ato infracional.

Nesta senda, anuo com as solicitações formuladas pelo ilustríssimo Promotor de Justiça Alexandre Soares Cruz, Coordenador das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - Atos Infracionais, com o intuito de que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à estruturação dos referidos atendimentos.

Sem mais para o momento, colho da oportunidade para renovar votos da mais elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que me coloco à disposição para o que se fizer necessário.

**ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA**

Promotora de Justiça | Coordenadora do CAOCA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira** - Promotora de Justiça, em 07/04/2025, às 17:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1484532** e o código CRC **3261950F**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC

### TERMO DE CESSÃO DE USO N° 10/2015

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO  
DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE, SI CELEBRAM. A  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
FUNDAC, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA.

Por este instrumento particular de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram e assinam, de um lado como CEDENTE, a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**, Órgão da Administração Indireta, com sede em Salvador, na Rua das Pitangueiras 26-A, Matatu de Brotas, CNPJ, nº 15.257.025/0001-42 representada pela sua Diretora Geral Srª **REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO**, nomeada por Decreto simples do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, publicada no DOE de 28 de janeiro de 2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº. 650, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, representado neste ato pelo seu Presidente Desembargador Excelentíssimo Senhor **Dr. ESERVAL ROCHA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DA BAHIA**, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Dr. **MÁRCIO FAHEL**, inscrita no CNPJ Nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750 nesta Cidade, doravante denominados, respectivamente, CEDENTE e CESSIONÁRIOS, celebram o presente Termo de Cessão à Uso de Bem Imóvel, nos termos previstos No artigo 46 da Lei nº 9.433/2005, têm justo e acordado o que consta nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

A FUNDAC mediante este Termo de Cessão de Uso, na forma estabelecida pelo Artigo 46 da Lei N°. 9.433/2005, cede ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ao MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, parte do prédio de sua propriedade, onde funciona o CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - CIAD, situado na Avenida Mario Leal Ferreira s/n, Construído em terreno próprio, medindo 762,28m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e dois e vinte e oito metros quadrados), sendo 260,53m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e cinquenta e três metros quadrados) para o MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e 501,75 (quinhentos e um e setenta e cinco metros quadrados) para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, conforme estabelece a planta

69 QM  
MM



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: LAÉRCIO DA SILVA ASSUNÇÃO.

Documento N°: 93733.1873700-6822 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC

baixa do imóvel, registrado no cartório de registro de imóvel e hipoteca do 2º ofício da Comarca de Salvador, sob, o no de ordem 937, Livro 3-E, folhas 270, em 17/10/1930.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE:**

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelos CESSIONÁRIOS dos bens referidos na Cláusula anterior, visando a instalação e implantação da unidade de atendimento socioeducativo desenvolvido pela Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente -FUNDAC.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações dos CESSIONÁRIOS:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha a prevista na Cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo, ou em parte, o seu uso a terceiros, sem mediante prévio e expresso consentimento da CEDENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o em condição de uso;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ONUS, decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do CESSONARIO.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**

O seguro de que trate esta Cláusula, que cobrirá sinistros ocorridos no imóvel será contratado pelos CESSIONÁRIOS com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza do prédio cedido, figurando a CEDENTE como beneficiário da Apólice, a qual será entregue a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, respondendo o CESSONÁRIO pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice, devendo ocorrer periódica renovação desse seguro enquanto durar esta cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** OS CESSONARIOS avisarão a CEDENTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dia sobre a devolução do imóvel.

*GP* *MM*  
*M1*



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: LAÉRCIO DA SILVA ASSUNÇÃO.

Documento N°: 93733.1873700-6822 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES:**

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, a passando a pertencer a CEDENTE, sem que este fique obrigado, a indenizar os CESSIONÁRIOS e, sem que assista a este ultimo qualquer direito a retenção ou indenização quando da sua restituição a CEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO:**

OS CESSIONÁRIOS restituirão os bens, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando exigido por motivo de interesse público;
- II - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III - Após findo o prazo previamente estabelecido.

#### **PARAGRAFO ÚNICO:**

A CEDENTE avisará os CESSIONÁRIOS com antecedência de 90 (noventa) dias, da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

#### **PARAGRAFO ÚNICO:**

O inadimplemento acarretara a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas a complete reparação de eventual dano sofrido pelo CEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENUNCIA:**

Eventual tolerância da CEDENTE a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE RECEBIMENTO:**

*M* *ST/MS*



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: LAÉRCIO DA SILVA ASSUNÇÃO.

Documento Nº: 93733.1873700-6822 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC

O recebimento do imóvel, pelos CESSIONARIOS, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, que em anexo integra este instrumento, assim como deverá ser firmado em um termo próprio, quando da devolução do imóvel.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:**

O prazo da duração deste Termo será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador como Único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem ajustados, firmam as partes este Termo, que será registrado no Cadastro de Bens Imóveis da Diretoria de Patrimônio da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, estando, assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade.

Salvador, 06 de julho de 2015

  
Des. ESERVAL ROCHA  
Presidente do Tribunal de Justiça do  
Estado da Bahia

  
Dr. MÁRCIO FAHEL  
Procurador-Geral de Justiça do  
Estado da Bahia

  
REGINA AFFONSO DE CARVALHO  
Diretora Geral da FUNDAC

**TESTEMUNHAS:**

01: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF nº

02: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF nº



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: LAÉRCIO DA SILVA ASSUNÇÃO.

Documento N°: 93733.1873700-6822 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



## EDITAL N° 05/2015

A 1ª Promotoria de Justiça de Catu/BA com atuação na área da Infância e Juventude, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20, da Resolução 06/2003 do MP/BA, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 069.0.163488/2014, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Catu, 21 de julho de 2015.

Anna Karina Omena Vasconcellos Senna  
Promotora de Justiça

## EDITAL n° 02/2015

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITANHÉM, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao disposto no art.20 da Resolução nº06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o inquérito civil nº 090.0.59837/2009, referente à apuração de irregularidades no provimento de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Vereda foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, em razão da imprescindibilidade de diligências para a investigação dos fatos.

Itanhém, 20 de julho de 2015.

Fábio Fernandes Corrêa  
Promotor de Justiça

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

## DELIBERAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL

SIMP N.º 702.0.89184/2008

Envolvidos: FRANCISCA BRUNO ALVES e outros.

RAIMUNDO NONATO DASILVA

MUNICÍPIO DE UMBURANAS/BA

Objetivando dar prosseguimento às investigações até o momento empreendidas nos autos deste INQUÉRITO CIVIL e à vista da imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências adicionais, frente à necessidade de coletar maiores informações e documentos sobre os fatos, PRORROGO O PRAZO DE CONCLUSÃO DESTE FEITO EM MAIS 01 (UM) ANO, esperando concluir-lo antes disso, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 001/2013, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se, mediante publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário da Bahia, para amplo conhecimento de todos os interessados.

Jacobina, 22 de Julho de 2015.

Milena Moreschi de Almeida

Promotora de Justiça.

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---

### GABINETE

---

## RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.44634/2015.

Parecer Jurídico: 391/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (CNPJ nº 14.126.981/0001-22) e Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC (CNPJ nº 15.257.025/0001-42).

Objeto: Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia parte do prédio de propriedade da FUNDAC onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAD.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

## RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 077/2011-SUP

Processo: 003.0.109358/2015.

Parecer jurídico: 599/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Artemp Engenharia Ltda.

Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos sistemas de condicionadores de ar composto de equipamentos do tipo VRF (Variable refrigerante flow), self contained (splitão) e Split, do sistema de ventilação e exaustão e do sistema de automação.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/08/2015 até 31/07/2016.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso 100 Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.30 e 33.90.39.

**EDITAL N° 05/2015**

A 1ª Promotoria de Justiça de Catu/BA com atuação na área da Infância e Juventude, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20, da Resolução 06/2003 do MP/BA, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 069.0.163488/2014, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Catu, 21 de julho de 2015.

Anna Karina Omena Vasconcellos Senna  
Promotora de Justiça

**EDITAL n° 02/2015**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITANHÉM, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao disposto no art.20 da Resolução nº06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o inquérito civil nº 090.0.59837/2009, referente à apuração de irregularidades no provimento de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Vereda foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, em razão da imprescindibilidade de diligências para a investigação dos fatos.

Itanhém, 20 de julho de 2015.

Fábio Fernandes Corrêa  
Promotor de Justiça

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA  
DELIBERAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL**

SIMP N.º 702.0.89184/2008

Envolvidos: FRANCISCA BRUNO ALVES e outros.  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
MUNICÍPIO DE UMBURANAS/BA

Objetivando dar prosseguimento às investigações até o momento empreendidas nos autos deste INQUÉRITO CIVIL e à vista da imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências adicionais, frente à necessidade de coletar maiores informações e documentos sobre os fatos, PRORROGO O PRAZO DE CONCLUSÃO DESTE FEITO EM MAIS 01 (UM) ANO, esperando concluir-lo antes disso, nos termos do artigo 1º da Resolução n.º 001/2013, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se, mediante publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário da Bahia, para amplo conhecimento de todos os interessados.

Jacobina, 22 de Julho de 2015.

Milena Moreschi de Almeida  
Promotora de Justiça.

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

---

**RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Processo: 003.0.44634/2015.

Parecer Jurídico: 391/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (CNPJ nº 14.126.981/0001-22) e Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC (CNPJ nº 15.257.025/0001-42).

Objeto: Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia parte do prédio de propriedade da FUNDAC onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAD.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

**RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 077/2011-SUP**

Processo: 003.0.109358/2015.

Parecer jurídico: 599/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Artemp Engenharia Ltda.

Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos sistemas de condicionadores de ar composto de equipamentos do tipo VRF (Variable refrigerante flow), self contained (splitão) e Split, do sistema de ventilação e exaustão e do sistema de automação.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/08/2015 até 31/07/2016.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso 100 Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.30 e 33.90.39.

**TERMO ADMINISTRATIVO DE  
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – FUNDAC E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA.**

**A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC**, inscrita no CNPJ nº 15.257.025/0001-42, com sede nesta Capital, na Rua das Pitangueiras, nº 26, Matatu de Brotas, neste ato representada pela Diretora Geral, **Regina Affonso de Carvalho**, doravante denominada **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 14.634/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, conforme procedimento administrativo SEI nº 19.09.45228.0027644/2024-42, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a Cessão de Uso pela FUNDAC, na forma estabelecida no art. 38 da Lei Estadual nº. 14.634/2023, cede ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA parte do prédio de sua propriedade, onde funciona o Pronto Atendimento, situado na Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Salvador – BA, no que se refere a 01 (uma) sala no pavimento térreo, com área útil de 12,71m<sup>2</sup>, em formato retangular com 2,90m de largura e 4,40m de comprimento, e sanitário individual com área de 3,51m<sup>2</sup>.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a estruturação, a título provisório e experimental, de atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrantes pela prática de ato infracional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. A **CEDENTE** compromete-se a:

- a) Ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira;

- b) Autorizar e facilitar o ingresso, em suas dependências, dos mobiliários e equipamentos do pertencentes à CESSIONÁRIA;
- c) Disponibilizar ramal telefônico para comunicação interna, se houver no prédio;
- d) Disponibilizar 03 (três) vagas de estacionamento para uso pela CESSIONÁRIA;
- e) Fornecer energia elétrica e água, além de disponibilizar os serviços de manutenção predial, limpeza e segurança já existentes no prédio, na forma que se façam necessários.

## II. A CESSIONÁRIA compromete-se a:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- b) Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- c) Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, sem mediante prévio e expresso consentimento da CEDELENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o em condição de uso;
- e) Disponibilizar mobiliário e demais equipamentos para o aparelhamento do imóvel cedido, bem assim realizar as benfeitorias que se façam necessárias à adequação do ambiente à sua destinação;
- f) Instalar telefonia para comunicação externa e internet, nos termos que se façam necessários para as atividades a serem executadas no imóvel;
- g) Assumir a responsabilidade pela conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão e passarão a pertencer a CEDELENTE, sem que esta fique obrigada a indenizar a CESSIONÁRIA e, sem que a esta assista qualquer direito a retenção ou indenização quando da sua restituição do bem.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A CESSIONÁRIA restituirá os bens, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando exigido por motivo de interesse público;
- II. Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III. Após findo o prazo previamente estabelecido.

**Parágrafo único.** A CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, acerca da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**6.1** O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

**6.2** Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA**

Eventual tolerância da CEDENTE a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo não implicará em renúncia aos direitos que por este ou por lei lhe sejam assegurados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO**

O recebimento e a posterior devolução do imóvel pela CESSIONÁRIA serão formalizados por meio de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO e TERMO DE DEVOLUÇÃO, respectivamente, os quais deverão ser firmados por representantes de ambas as Partes.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante a formalização de termo aditivo para tal fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

As Partes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos e em diário oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as Partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de pessoal, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As Partes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.3.1 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

11.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

11.5 As Partes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.6 As Partes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições estipuladas, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e data eletronicamente/digitalmente.

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**

**Regina Affonso de Carvalho**

Diretora Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO

Exmo. Sr. Promotor de Justiça Alexandre Soares Cruz,

Encaminhamos a Vossa Excelência a minuta preliminar de termo administrativo de cessão de uso de bem imóvel (docs. 1486193 e 1486194), para avaliação sobre a adequação à necessidade institucional.

Em caso de aprovação, solicitamos os bons préstimos de devolver o expediente a essa unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), para que possamos submeter o instrumento à análise do assessoramento jurídico da SGA.

Por oportuno, sinalizamos que o item destacado em vermelho na minuta se encontra em análise técnica sobre a viabilidade de atendimento, junto às diretorias DADM, DTI e DEA.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 08/04/2025, às 16:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1485031** e o código CRC **A7ED3BAD**.

## MANIFESTAÇÃO

A respeito da minuta 1486194, observo:

1) embora a área a ser cedida, inicialmente, tenha sido a indicada na minuta, houve manifestação da FUNDAC, juntada em 1436007 e 1436011, indicando outra sala, por questões de segurança. Embora o primeiro espaço fosse mais conveniente, não temos objeção à alteração, conforme já manifestado nos autos;

2) o item da minuta marcado em vermelho é essencial. É indispensável a disponibilização de telefone e internet para funcionamento da Promotoria de Justiça.

No mais, sem objeção.

Salvador, 22 de abril de 2025.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

PJ Infância e Juventude - ATOS INFRACIONAIS

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Soares Cruz** - Promotor de Justiça, em 22/04/2025, às 14:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1499377** e o código CRC **411859D1**.

**TERMO ADMINISTRATIVO DE  
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – FUNDAC E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA.**

**A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC**, inscrita no CNPJ nº 15.257.025/0001-42, com sede nesta Capital, na Rua das Pitangueiras, nº 26, Matatu de Brotas, neste ato representada pela Diretora Geral, **Regina Affonso de Carvalho**, doravante denominada **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 14.634/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, conforme procedimento administrativo SEI nº 19.09.45228.0027644/2024-42, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a Cessão de Uso pela FUNDAC, na forma estabelecida no art. 38 da Lei Estadual nº. 14.634/2023, cede ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA parte do prédio de sua propriedade, onde funciona o Pronto Atendimento, situado na Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Salvador – BA, no que se refere a 01 (uma) sala no primeiro pavimento, com dimensões de 4,44 m de comprimento e 2,83 m de largura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a estruturação, a título provisório e experimental, de atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrantes pela prática de ato infracional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. A **CEDENTE** compromete-se a:

- Ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira;

- b) Autorizar e facilitar o ingresso, em suas dependências, dos mobiliários e equipamentos do pertencentes à CESSIONÁRIA;
- c) Disponibilizar ramal telefônico para comunicação interna, se houver no prédio;
- d) Disponibilizar 03 (três) vagas de estacionamento para uso pela CESSIONÁRIA;
- e) Fornecer energia elétrica e água, além de disponibilizar os serviços de manutenção predial, limpeza e segurança já existentes no prédio, na forma que se façam necessários.

## II. A CESSIONÁRIA compromete-se a:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- b) Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- c) Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, sem mediante prévio e expresso consentimento da CEDELENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o em condição de uso;
- e) Disponibilizar mobiliário e demais equipamentos para o aparelhamento do imóvel cedido, bem assim realizar as benfeitorias que se façam necessárias à adequação do ambiente à sua destinação;
- f) Instalar telefonia para comunicação externa e internet, nos termos que se façam necessários para as atividades a serem executadas no imóvel;
- g) Assumir a responsabilidade pela conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES**

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão e passarão a pertencer a CEDELENTE, sem que esta fique obrigada a indenizar a CESSIONÁRIA e, sem que a esta assista qualquer direito a retenção ou indenização quando da sua restituição do bem.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO**

A CESSIONÁRIA restituirá os bens, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando exigido por motivo de interesse público;
- II. Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III. Após findo o prazo previamente estabelecido.

**Parágrafo único.** A CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, acerca da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**6.1** O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

**6.2** Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA**

Eventual tolerância da CEDENTE a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo não implicará em renúncia aos direitos que por este ou por lei lhe sejam assegurados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO**

O recebimento e a posterior devolução do imóvel pela CESSIONÁRIA serão formalizados por meio de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO e TERMO DE DEVOLUÇÃO, respectivamente, os quais deverão ser firmados por representantes de ambas as Partes.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante a formalização de termo aditivo para tal fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

As Partes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos e em diário oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as Partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de pessoal, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As Partes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.3.1 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

11.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

11.5 As Partes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.6 As Partes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições estipuladas, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e data eletronicamente/digitalmente.

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**  
**Regina Affonso de Carvalho**  
Diretora Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO

Informamos que foram realizados os devidos ajustes da área cedida, conforme minuta constante no doc. nº - 1501321.

Considerando a manifestação constante do doc. nº 1499377, item 2, referente a indisponibilidade da disponibilização de telefone e internet para o funcionamento da Promotoria de Justiça, encaminhamos o presente expediente à **Diretoria Administrativa** e **Diretoria de Tecnologia da Informação** para conhecimento e adoção das providências cabíveis em relação ao pleito formulado pelo Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Soares Cruz.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 23/04/2025, às 15:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1501617** e o código CRC **F9988483**.

## MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao Despacho nº 1501198, informo que do ponto de vista da Diretoria Administrativa, não há óbice à instalação da linha telefônica.

Ademais, considerando que a nova tecnologia de voz sobre dados, VoIP (UC4X), exige trânsito de dados em rede para a ativação de novas linhas de telefonia fixa, torna-se imprescindível a disponibilização de serviço de internet, a fim de viabilizar a formalização do pedido junto à Operadora.

Atenciosamente,

**Maria Amalia Borges Franco**

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 24/04/2025, às 15:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1501423** e o código CRC **2F91BAB3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Manutenção Predial para conhecimento, avaliação e manifestação que entender pertinente acerca do quanto exposto nos documentos 1501617 e 1501321.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio

Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Castro Sampaio** - Diretor, em 05/05/2025, às 11:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1506715** e o código CRC **2224BAE6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, para avaliação e manifestação quanto à disponibilização de serviço de internet, a fim de viabilizar a utilização de tecnologia de voz sobre dados VoIP (UC4X), para atendimento ao solicitado nos despachos 1501617 e 1501423.

**Ana Paula Araújo Lino Mota**

Gerente

Coordenação de Manutenção Predial  
Diretoria de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Araújo Lino Mota** - Assistente de Gestão III, em 05/05/2025, às 15:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1515039** e o código CRC **BDC3218F**.



## DESPACHO

A(o) Coordenador(a) da CIT,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho este expediente para ciência, manifestação e as devidas providências no âmbito desta Coordenação. Em caso de dúvidas ou necessidade de informações mais detalhadas, oriento realizar contato direto com a unidade demandante.

**Prazo para retorno: até as 18h do dia 13/05/2025.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** - Diretor, em 06/05/2025, às 09:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1516108** e o código CRC **18CD92EA**.

## MANIFESTAÇÃO

Prezado Diretor Yuri Gonzalez Araújo,

Em atendimento ao SEI 1516108 e considerando o solicitado no item "II.F" do Termo de Cessao de Uso (1501321), informo que foram abertas demandas internas para (1) instalação de um novo circuito de acesso à internet para a localidade e para (2) instalação de infraestrutura de rede local, com previsão de finalização até a próxima semana.

Atenciosamente,

José Rangel Silva Filho  
Coordenador de Infraestrutura Tecnológica  
Tel.: (71) 3103-0578/0212 | E-mail: jose.rangel@mpba.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **José Rangel Silva Filho** - Analista Técnico, em 13/05/2025, às 18:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1527905** e o código CRC **A4E6DE2F**.

## DESPACHO

Em atenção aos despachos 1501617 e 1515039 comunico que a DTI está atuando no provimento da internet conforme informado em 1527905

Quando houve a definição da data mudança, solicitamos que a área demandante abra um chamado junto à Central de Serviços de TI (email para csti@mpba.mp.br) informando sobre a mesma e solicitando apoio para configuração dos equipamentos.

Continuamos à disposição sempre que necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** - Diretor, em 14/05/2025, às 11:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1528776** e o código CRC **6F2888CD**.

## MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Com os cordiais cumprimentos, comunico que a Diretoria da FUNDAC entrou em contato com esta Secretaria e solicitou que fosse enviada a minuta definitiva do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Imóvel para formalização do contrato, através dos e-mails [regina.affonso@fundac.ba.gov.br](mailto:regina.affonso@fundac.ba.gov.br) e [fabiana.burity@fundac.ba.gov.br](mailto:fabiana.burity@fundac.ba.gov.br)

Pelo que soube, é preciso agilizar a formalização do contrato para que a equipe técnica do MP possa ter tempo hábil para a execução dos serviços. Por ora, disseram que a operadora não foi autorizada a fazer a visita técnica para o estudo de viabilidade.

Salvador, 15/05/2025.

**EDUARDO DE ARAÚJO D'AVILA**  
**Supervisor - SPA ATOS INFRACIONAIS**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Araujo d'Avila** - Assistente Técnico Administrativo, em 15/05/2025, às 20:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1531675** e o código CRC **57E9BB73**.

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Em atenção à manifestação nº 1531675, e observando o quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Neste sentido, sinalizamos que a versão final da Minuta do Termo Administrativo de Cessão de Uso consta no doc. 1501321.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 16/05/2025, às 10:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1532105** e o código CRC **7A3E9693**.

## PARECER

Procedimento nº.:	SEI 19.09.45228.0027644/2024-42
Assunto:	Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel
Interessado(a):	Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

EMENTA: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAC) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA). ART. 38 DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/23. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA.

## PARECER Nº 359/2025

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Termo de Cessão de Uso de bem imóvel a ser firmado entre a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC (CEDENTE) e o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA (CESSIONÁRIA), cujo objeto é a cessão de uso gratuito de um bem imóvel (01 espaço localizado no Pronto Atendimento da FUNDAC, situado na Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Salvador/BA, correspondente a 01 (uma) sala/área localizada no 1º pavimento), que será destinada ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional e suas famílias, disponibilizando-se, para tanto, os recursos materiais e humanos do MPBA minudenciados na Comunicação Interna doc. SEI nº 1222375.

Instruem o expediente, em especial: C.I. nº 9/1ª Promotoria da Infância e da Juventude (1222375); manifestação do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA (1233686 e 1484532); manifestação da Promotoria (1284507, 1377439, 1426653 e 1499377); termo de cessão de uso anterior (1485028); despacho da DCCL (1501617) acompanhado da minuta do termo de cessão de uso ajustada pela DCCL (1501321); manifestação da DADM (1501423); despacho da DEA (1506715 e 1515039); despacho DTI (1516108 e 1528776); manifestação DTI - CIT (1527905); manifestação da SPA – Ato Infracional - PJ da Infância e Juventude (1531675); despacho da DCCL (1532105), solicitando a análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica.

É o breve relatório.

Passamos a opinar.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, a cessão de uso gratuito de um bem imóvel pela FUNDAC ao MPBA, destinado

ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do termo de cessão de uso de bem nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

## II – I. Da Cessão de Uso de Bem Público

A Lei Estadual nº 14.634/2023, em seu art. 38, dispõe sobre a cessão de uso de bens imóveis quando a órgão ou entidade da Administração Pública. *In verbis:*

*Art. 38. A cessão de uso de bem público será outorgada por termo administrativo a órgão ou entidade da Administração Pública, dispensada a licitação, observados os seguintes requisitos:*

*I - tempo certo e determinado;*

*II - uso gratuito ou em condições especiais, com ou sem imposição de encargo;*

*III - destinação específica para utilização pelo próprio cessionário.*

O uso de bens imóveis poderá ser outorgado mediante diversos instrumentos jurídicos, dentre eles, o instituto da cessão.

## III – DA MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

A minuta do termo de cessão de uso de bem (1501321) obedece às disposições legais, contendo cláusulas referentes à vigência (cláusula nona), contendo objeto (cláusula primeira) e finalidade (cláusula segunda), além das obrigações das partes (cláusula terceira), prevendo uso gratuito (cláusula terceira, item I, “a”) e destinação específica/finalidade para utilização pela cessionária da área cedida, qual seja, para o atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de atos infracionais.

Quanto à minuta do termo de cessão de uso de bem (1501321), esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce parcialmente com a redação sugerida, ressaltando, entretanto, que a informação de que a cessão de uso **será a título gratuito** deve constar também na **cláusula primeira** (já consta na cláusula terceira, item I, “a”), e, que, considerando que o espaço será destinado também ao atendimento presencial às **famílias** dos adolescentes apreendidos em flagrante (consoante informado pelo PJ no e-mail constante no doc. SEI nº 1436007), tal informação deve ser incluída na cláusula segunda.

E, ainda, para melhor técnica e clareza jurídica, sugerimos o ajuste do texto constante nas cláusulas primeira e segunda, para onde tem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*Constitui objeto do presente termo a Cessão de Uso pela FUNDAC, na forma estabelecida no art. 38 da Lei Estadual nº. 14.634/2023, cede ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA parte do prédio de sua propriedade, onde funciona o Pronto Atendimento, situado na Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Salvador – BA, no que se refere a 01 (uma) sala no primeiro pavimento, com dimensões de 4,44 m de comprimento e 2,83 m de largura.*

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

*A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a estruturação, a título provisório e experimental, de atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrantes pela prática de ato infracional.*

Fazer constar:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a Cessão de Uso gratuita pela FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAC) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), na forma estabelecida no art. 38 da Lei Estadual nº 14.634/2023, de um bem imóvel (01 (um) espaço localizado no Pronto Atendimento da FUNDAC, situado na Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Salvador/BA, correspondente a 01 (uma) sala/área localizada no 1º pavimento, com dimensões de 4,44 m de comprimento e 2,83 m de largura), que será destinada ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional, bem como atendimento de suas respectivas famílias.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a estruturação, a título provisório e experimental, de atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrantes pela prática de ato infracional, bem como atendimento de suas respectivas famílias.

Ademais, consta na cláusula terceira, II, “e”, que caberá à CESSIONÁRIA “*Disponibilizar mobiliário e demais equipamentos para o aparelhamento do imóvel cedido, bem assim realizar as benfeitorias que se façam necessárias à adequação do ambiente à sua destinação*”, razão pela qual recomendamos ajustar a redação da cláusula quarta (que trata das benfeitorias e construções), para fazer constar que o mobiliário e demais equipamentos disponibilizados pela CESSIONÁRIA para o aparelhamento do imóvel cedido (obrigação prevista na cláusula terceira, II, “e”) **não irão incorporar o imóvel e não passarão a pertencer à CEDENTE quando da restituição do imóvel**, permanecendo parte integrante do acervo de bens da CESSIONÁRIA, passando a cláusula quarta a ter a seguinte sugestão de redação:

### CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão e passarão a pertencer a CEDENTE, sem que esta fique obrigada a indenizar a CESSIONÁRIA e, sem que a esta assista qualquer direito a retenção ou indenização quando da sua restituição do bem, exceto o mobiliário e demais equipamentos disponibilizados pela CESSIONÁRIA para o aparelhamento do imóvel cedido, que não irão incorporar o imóvel e não passarão a pertencer à CEDENTE quando da restituição do imóvel cedido, permanecendo parte integrante do acervo de bens da CESSIONÁRIA.

O interesse público restará atendido, pois o bem cedido (espaço/sala/área ocupada pelo MPBA nas dependências da FUNDAC (no Pronto

Atendimento - PA), será destinado ao uso da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no desempenho de atribuições institucionais, *in casu*, para o atendimento presencial de adolescentes apreendidos por prática de ato infracional e das famílias dos adolescentes apreendidos em flagrante.

Portanto, preenchidos os requisitos supradescritos.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo questões relacionadas ao atendimento presencial no PA da FUNDAC de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional, o expediente foi remetido ao CAOCA (1222375), solicitando a adoção de providências cabíveis.

Mencione-se que o CAOCA (1233686) manifestou-se favorável ao pleito em questão, nos seguintes termos:

*“Versa o presente expediente acerca de solicitação do 1º Promotor(a) de Justiça da 01ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no sentido da implementação de atendimento presencial de adolescentes apreendidos por prática de ato infracional, em uma sala existente na unidade de Pronto Atendimento da FUNDAC, requerendo para tanto o fornecimento de recursos humanos e materiais por parte do Ministério Público do Estado da Bahia.*

*Tendo como premissa que o atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei é de fundamental importância para garantir o princípio da proteção integral, bem assim os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e considerando que a presença física do Promotor de Justiça durante a oitiva informal permite uma avaliação mais precisa das circunstâncias do(s) ato(s) infracional(is) perpetrados e das condições da apreensão, bem assim das necessidades específicas do adolescente envolvido, garantindo-se, ainda, uma atuação humanizada do Parquet, manifesta-se este Centro de Apoio Operacional favoravelmente ao pleito em questão.*

*Todavia, em se tratando de espaço pertencente à FUNDAC/SJDH, registra-se a necessidade de formalização da anuência daquela entidade. (...)”.*

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades participes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

#### IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do **Termo de Cessão de Uso de bem imóvel** (1501321), conforme disposto no art. 38 da Lei Estadual nº 14.634/23, **condicionando o prosseguimento da avença aos ajustes pela DCCL dos pontos sugeridos no tópico anterior.**

Acolhidas as recomendações supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**  
Assessora de Gabinete  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula nº 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**  
Analista Técnico-Jurídica  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 22/05/2025, às 16:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 22/05/2025, às 16:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1534271** e o código CRC **1EF5C573**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 359/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel** a ser firmado entre a **Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC (CEDENTE)** e o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA (CESSIONÁRIA)**, cujo objeto é a cessão de uso gratuita de um bem imóvel (01 espaço localizado no Pronto Atendimento da FUNDAC, situado na Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Salvador/BA, correspondente a 01 (uma) sala/área localizada no 1º pavimento), que será destinada ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional e suas famílias, disponibilizando-se, para tanto, os recursos materiais e humanos do MPBA minudenciados na Comunicação Interna doc. SEI nº 1222375, e aprovo a minuta do Termo Aditivo apresentada (doc SEI 1501321), condicionando o prosseguimento da avença após a realização dos ajustes, por essa Coordenação, dos pontos sugeridos no citado opinativo.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 22/05/2025, às 18:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1540693** e o código CRC **338E3104**.

**TERMO ADMINISTRATIVO DE  
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – FUNDAC E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA.**

**A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC**, inscrita no CNPJ nº 15.257.025/0001-42, com sede nesta Capital, na Rua das Pitangueiras, nº 26, Matatu de Brotas, neste ato representada pela Diretora Geral, **Regina Affonso de Carvalho**, doravante denominada **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 14.634/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, conforme procedimento administrativo SEI nº 19.09.45228.0027644/2024-42, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a Cessão de Uso gratuita pela FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAC) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), na forma estabelecida no art. 38 da Lei Estadual nº 14.634/2023, de um bem imóvel (01 (um) espaço localizado no Pronto Atendimento da FUNDAC, situado na Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Salvador/BA, correspondente a 01 (uma) sala/área localizada no 1º pavimento, com dimensões de 4,44 m de comprimento e 2,83 m de largura), que será destinada ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional, bem como atendimento de suas respectivas famílias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a estruturação, a título provisório e experimental, de atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrantes pela prática de ato infracional, bem como atendimento de suas respectivas famílias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. A **CEDENTE** compromete-se a:

- a) Ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira;
- b) Autorizar e facilitar o ingresso, em suas dependências, dos mobiliários e equipamentos pertencentes à CESSIONÁRIA;
- c) Disponibilizar ramal telefônico para comunicação interna, se houver no prédio;
- d) Disponibilizar 03 (três) vagas de estacionamento para uso pela CESSIONÁRIA;
- e) Fornecer energia elétrica e água, além de disponibilizar os serviços de manutenção predial, limpeza e segurança já existentes no prédio, na forma que se façam necessários.

## II. A CESSIONÁRIA compromete-se a:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- b) Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- c) Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, sem mediante prévio e expresso consentimento da CEDEnte, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o em condição de uso;
- e) Disponibilizar mobiliário e demais equipamentos para o aparelhamento do imóvel cedido, bem assim realizar as benfeitorias que se façam necessárias à adequação do ambiente à sua destinação;
- f) Instalar telefonia para comunicação externa e internet, nos termos que se façam necessários para as atividades a serem executadas no imóvel;
- g) Assumir a responsabilidade pela conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão e passarão a pertencer a CEDEnte, sem que esta fique obrigada a indenizar a CESSIONÁRIA e, sem que a esta assista qualquer direito a retenção ou indenização quando da sua restituição do bem, exceto o mobiliário e demais equipamentos disponibilizados pela CESSIONÁRIA para o aparelhamento do imóvel cedido, que não irão incorporar o imóvel e não passarão a pertencer à CEDEnte quando da restituição do imóvel cedido, permanecendo parte integrante do acervo de bens da CESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A CESSIONÁRIA restituirá os bens, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando exigido por motivo de interesse público;
- II. Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III. Após findo o prazo previamente estabelecido.

**Parágrafo único.** A CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, acerca da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**6.1** O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

**6.2** Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA

Eventual tolerância da CEDENTE a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo não implicará em renúncia aos direitos que por este ou por lei lhe sejam assegurados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO

O recebimento e a posterior devolução do imóvel pela CESSIONÁRIA serão formalizados por meio de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO e TERMO DE DEVOLUÇÃO, respectivamente, os quais deverão ser firmados por representantes de ambas as Partes.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante a formalização de termo

aditivo para tal fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

As Partes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos e em diário oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as Partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de pessoal, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As Partes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.3.1 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

11.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

11.5 As Partes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.6 As Partes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições estipuladas, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e data eletronicamente/digitalmente.

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**  
**Regina Affonso de Carvalho**  
Diretora Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**ENC: Disponibilidade da Minuta do Termo de Cessão de Uso. FUNDAC**

De KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Data Seg, 2025-05-26 09:45

Para Regina Affonso <regina.affonso@fundac.ba.gov.br>; fabiana.burity@fundac.ba.gov.br <fabiana.burity@fundac.ba.gov.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Eduardo de Araujo D'Avila <eadavila@mpba.mp.br>; Alexandre Soares Cruz <alexandrecruz@mpba.mp.br>

 1 anexo (144 KB)

Modelo\_ACT\_MPBA\_FUNDAC ajustada.pdf;

Bom dia!

Prezadas, cumprimentando-as cordialmente, colho deste e-mail para encaminhar, em anexo, a minuta do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a ser celebrado entre a FUNDAC e o MPBA, para assinatura. Aguardamos o retorno, com o documento devidamente assinado, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

**Atenciosamente,**

**Karina Araujo Santana**

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0124

---

De: SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL <pjijcapital.secretaria@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de maio de 2025 20:08

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Disponibilidade da Minuta do Termo de Cessão de Uso. FUNDAC

**REF. PROCESSO SEI 19.09.45228.0027644/2024-42**

Prezados(as),

Com os cordiais cumprimentos, comunico que a Diretoria da FUNDAC entrou em contato com esta Secretaria e solicitou que fosse enviada a minuta definitiva do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Imóvel para formalização do contrato, através dos e-mails *regina.affonso@fundac.ba.gov.br* e *fabiana.burity@fundac.ba.gov.br*

***Pelo que soube, é preciso agilizar a formalização do contrato para que a equipe técnica do MP possa ter tempo hábil para a execução dos serviços. Por ora, disseram que a operadora não foi autorizada a fazer a visita técnica para o estudo de viabilidade.***

Por gentileza, acusar o recebimento.

**Att,**

Eduardo de Araújo d'Avila

**Secretaria Processual e Administrativa** - Promotorias de Justiça da

Infância e Juventude da Capital - **Atos Infracionais**

Av. Joana Angélica, nº 1.312, Sede Nazaré, Prédio Anexo, Térreo, Nazaré, Salvador/BA.

Fone (71) 3103-6647 / (71) 99710-6414 (somente Whatsapp).

Equipe:

Eduardo de Araújo D'Ávila - Supervisor da Secretaria Processual e Administrativa

Gabriel Sant'Anna Lopes - Assistente Técnico Administrativo

Valéria Souza Macedo - Assistente Técnico Administrativo

Lucas Garboggini Vasconcelos Mello - Assistente Técnico Administrativo

Dionício dos Santos Silva - Assistente Técnico Administrativo



## RE: Disponibilidade da Minuta do Termo de Cessão de Uso. FUNDAC

**De** Regina Affonso <regina.affonso@fundac.ba.gov.br>

**Data** Qui, 12/06/2025 15:23

**Para** KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Fabiana Burity Amorim <fabiana.amorim2@fundac.ba.gov.br>

**Cc** Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Eduardo de Araujo D'Avila <eadavila@mpba.mp.br>; Alexandre Soares Cruz <alexandrecruz@mpba.mp.br>; Maria Helena de Carvalho <helena.carvalho@fundac.ba.gov.br>

1 anexo (5 MB)

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL - FUNDAC X MP ASSINADO.pdf;

Prezada Karina,

De ordem da Diretora Geral, Sra. Regina Affonso, encaminho Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, devidamente assinado pela Diretora.

Atenciosamente,

Mariana Melo  
GAB DG/FUNDAC

*Regina Affonso*  
**Diretora Geral / FUNDAC**  
**(071) 9 9981-6602 / 3234-9602**

---

**De:** KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

**Enviado:** segunda-feira, 26 de maio de 2025 09:44

**Para:** Regina Affonso <regina.affonso@fundac.ba.gov.br>; Fabiana Burity Amorim <fabiana.amorim2@fundac.ba.gov.br>

**Cc:** Convênios <convenios@mpba.mp.br>; Eduardo de Araujo D'Avila <eadavila@mpba.mp.br>; alexandrecruz <alexandrecruz@mpba.mp.br>

**Assunto:** ENC: Disponibilidade da Minuta do Termo de Cessão de Uso. FUNDAC

Geralmente, você não recebe emails de karina.santana@mpba.mp.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia!

Prezadas, cumprimentando-as cordialmente, colho deste e-mail para encaminhar, em anexo, a minuta do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a ser celebrado entre a FUNDAC e o MPBA, para assinatura. Aguardamos o retorno, com o documento devidamente assinado, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

**Atenciosamente,**

**Karina Araujo Santana**

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0124

**De:** SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

&lt;pjijcapital.secretaria@mpba.mp.br&gt;

**Enviado:** quinta-feira, 15 de maio de 2025 20:08**Para:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>**Assunto:** Disponibilidade da Minuta do Termo de Cessão de Uso. FUNDAC**REF. PROCESSO SEI 19.09.45228.0027644/2024-42**

Prezados(as),

Com os cordiais cumprimentos, comunico que a Diretoria da FUNDAC entrou em contato com esta Secretaria e solicitou que fosse enviada a minuta definitiva do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Imóvel para formalização do contrato, através dos e-mails

***regina.affonso@fundac.ba.gov.br e fabiana.burity@fundac.ba.gov.br***

***Pelo que soube, é preciso agilizar a formalização do contrato para que a equipe técnica do MP possa ter tempo hábil para a execução dos serviços. Por ora, disseram que a operadora não foi autorizada a fazer a visita técnica para o estudo de viabilidade.***

Por gentileza, acusar o recebimento.**Att,**

Eduardo de Araújo d'Avila

**Secretaria Processual e Administrativa** - Promotorias de Justiça daInfância e Juventude da Capital - **Atos Infracionais**

Av. Joana Angélica, nº 1.312, Sede Nazaré, Prédio Anexo, Térreo, Nazaré, Salvador/BA.

Fone (71) 3103-6647 / (71) 99710-6414 (somente Whatsapp).

Equipe:

Eduardo de Araújo D'Ávila - Supervisor da Secretaria Processual e Administrativa

Gabriel Sant'Anna Lopes - Assistente Técnico Administrativo

Valéria Souza Macedo - Assistente Técnico Administrativo

Lucas Garboggini Vasconcelos Mello - Assistente Técnico Administrativo

Dionício dos Santos Silva - Assistente Técnico Administrativo



**Interessado:** Ministério Público do Estado da Bahia

**Assunto:** Cessão de sala situada no 1º pavimento do Pronto Atendimento da FUNDAC — Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Salvador/BA, com dimensões de 4,44m x 2,83m, destinada ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante por ato infracional e de suas famílias.

**Ao Gabinete da Diretoria Geral,**

A presente manifestação trata da cessão de uma sala no 1º pavimento do Pronto Atendimento da FUNDAC, em Salvador/BA, destinada ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante e de suas famílias, conforme será detalhado a seguir.

### **I. Fundamentação Jurídica e Contextualização**

Como órgão gestor da política de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Estado da Bahia, a FUNDAC tem sua atuação pautada pela observância dos princípios previstos no *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA, Lei 8.069/1990) e no *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo* (SINASE, Lei 12.594/2012). A adequada integração e articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em especial aqueles que compõem o eixo judiciário e a rede de proteção social, é imperativo para a eficiência e qualidade do serviço público ofertado à população em privação e restrição de liberdade.

O pedido de cessão de uso do espaço físico pelo Ministério Público encontra respaldo imediato no art. 88, inciso V, do ECA, que estabelece como diretriz fundamental da política de atendimento a:

*"V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional."*

Tal diretriz expressa o compromisso do legislador com a intersetorialidade e desburocratização dos fluxos na rede de proteção de adolescentes em situação de conflito com a lei, garantindo respostas mais rápidas, orientadas ao melhor interesse do adolescente, e assegurando tanto o respeito ao devido processo legal quanto às garantias constitucionais.

### **II. Benefícios da Cessão e Atuação Integrada**

A presença do Ministério Público no ambiente do Pronto Atendimento contribui decisivamente para a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes, possibilitando:

**Celeridade e Efetividade:** A atuação do Ministério Público de forma presencial e imediata nos procedimentos de flagrante permite acelerar as análises sobre eventual concessão de medidas em meio aberto, remissão do processo, ou mesmo fundamentação para requerimento judicial, reduzindo o tempo em que adolescentes permanecem sob custódia e evitando violações de direitos.

**Qualificação do Atendimento Inicial:** O atendimento integrado ao adolescente — juntamente com a presença de equipes técnicas multiprofissionais — fomenta decisões mais adequadas, contextualizadas e fundamentadas, analisando não apenas o fato, mas as condições psicossociais e familiares.

**Facilitação do Exercício do Direito de Defesa e Proteção Integral:** A aproximação física do Ministério Público à rede socioeducativa amplia o diálogo institucional e fortalece o acompanhamento dos casos, posicionando a atuação ministerial como promotora da proteção integral e não apenas fiscalizadora.

**Atendimento às Famílias:** A possibilidade de orientação e escuta qualificada das famílias no mesmo ambiente reforça o caráter protetivo da medida e contribui para a superação de situações de vulnerabilidade.

### **III. Dispositivos Legais Aplicáveis**

Além do art. 88, V, do ECA, destaca-se ainda o art. 126 do Estatuto:

*“Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.”*

Tal previsão exige do Ministério Público uma análise individualizada e célere, que é plenamente viabilizada pela presença direta no local onde se concentra o atendimento a adolescentes apreendidos.

### **IV. Conclusão**

Diante do exposto, **opinamos favoravelmente à cessão da sala ao Ministério Público**, considerando que tal medida:

Está legalmente fundamentada e encontra respaldo nas diretrizes da política nacional de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Promove a integração institucional e qualifica o atendimento ao adolescente, respeitando os princípios da proteção integral, brevidade da medida e prioridade absoluta do público.

Garante celeridade, efetividade e racionalidade à atuação estatal, beneficiando direta e indiretamente os adolescentes, suas famílias e toda a rede de proteção.

Por fim, opina-se pelo deferimento do pleito, reafirmando o compromisso da FUNDAC com a defesa dos direitos humanos de adolescentes em situação de vulnerabilidade e com a excelência da gestão pública.

Atenciosamente,

**Fabiana Burity Amorim**

Diretora Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Valeria Burity Amorim, Diretor Adjunto**, em 02/06/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00115233909**  
e o código CRC **EFA74735**.

---

**Referência:** Processo nº 055.3942.2025.0001404-36

SEI nº 00115233909



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

**Categoria:** Decretos Numerados

**Número do Ato:** 685

**Data do Ato:** segunda-feira, 18 de Novembro de 1991

**Ementa:** Aprova o Estatuto da Fundação da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

## **DECRETO Nº 685 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991**

### **Aprova O Estatuto Da Fundação Da Criança E Do Adolescente E Dá Outras Providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

- considerando a necessidade de proceder a adaptação da finalidade e das competências da FUNDAC, decorrente das exigências da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

- considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.074 de 22 de maio de 1991,

### **D E C R E T A**

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação da Criança e do Adolescente que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de novembro de 1991.

***ANTONIO CARLOS MAGALHÃES***  
***Governador***

Antonio Rodrigues do Nascimento Filho  
Secretário do Trabalho e Ação Social

Edilson Souto Freire

Secretário da Administração

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**- F U N D A C**

### **CAPÍTULO I - NATUREZA, SEDE E FORO**

Art. 1º - A Fundação da Criança e do Adolescente, oriundo da transformação da Fundação de Assistência a Menores do Estado da Bahia -

FAMEB, criada pela Lei Estadual nº 3.509, de 04 de outubro de 1976, face a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e em vista do contido no Art. 23 da Lei Estadual nº 6.074, de 22 de maio de 1991, vinculada à Secretaria do Trabalho e Ação Social, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede e foro na cidade do Salvador e jurisdição em todo o Estado, prazo de duração indeterminado, só podendo ser extinta por determinação legal, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 1º - A Fundação gozará, no que couber, das franquias, isenções e privilégios concedidos aos órgãos e Entidades da Administração Estadual.

§ 2º - A Fundação da Criança e do Adolescente e sua sigla FUNDAC serão designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

## **CAPÍTULO II - FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - A Fundação da Criança e do Adolescente tem por finalidade executar, no âmbito estadual, a política de atendimento à criança e ao adolescente envolvido em ato infracional ou em situação de abandono, competindo-lhe:

I - realizar estudos e pesquisas sobre a situação da criança e do adolescente no âmbito estadual;

II - formular e executar programas sócio-educativos e de proteção de adolescentes infratores, objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades positivas;

III - planejar e executar programas de orientação e apoio sócio-familiares;

IV - conceber e executar programas de iniciação profissional e de colocação de jovens no mercado de trabalho, em ação integrada e articulada com Organismos Públicos e/ou Privados;

V - desenvolver Programas de Treinamento e de Capacitação de Recursos Humanos necessários à operacionalização da política de atendimento à criança e ao adolescente;

VI - fomentar, em articulação com outros Organismos Públicos e/ou Entidades Privadas, a municipalização da política de atendimento à criança e ao adolescente;

VII - executar ações complementares à política dos Municípios em atendimento à criança e ao adolescente;

VIII - articular-se com Organismos Públicos e/ou Privados que atuem na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - proceder, com regularidade, à avaliação crítica da política de atendimento à criança e ao adolescente sob sua responsabilidade;

X - exercer outras atividades que visem à consecução de sua finalidade.

Art. 3º - Para o pleno desenvolvimento de suas competências poderá a Fundação da Criança e do Adolescente:

I - celebrar acordos e convênios de cooperação técnica, científica e financeira com Entidades Públicas e/ou Privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

II - gerir fundos, contas, sub-contas e aplicar, criteriosamente, os recursos relativos ao desenvolvimento das atividades da Fundação.

### **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Art. 4º - A Fundação da Criança e do Adolescente tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Geral.

Art. 5º - O Conselho Curador, órgão orientador e deliberador, tem a seguinte composição:

I - o Secretário do Trabalho e Ação Social que o presidirá;

II - o Diretor Geral da Fundação da Criança e do Adolescente;

III - um representante da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia;

IV - um representante da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos;

V - um representante dos servidores da Fundação;

VI - um representante da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA;

VII - um representante de instituição não-governamental, que sirva na área de proteção e defesa da criança e do adolescente.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado sendo que os referidos nos incisos III e IV são indicados pelos respectivos titulares.

§ 2º - O representante dos servidores da Fundação da Criança e do Adolescente e o respectivo suplente serão escolhidos à nomeação através de indicação de sua entidade representativa ou, na sua falta, por uma comissão de servidores especialmente constituída para este fim.

§ 3º - O representante da FCBIA será indicado pelo titular da Entidade.

§ 4º - O membro do Conselho referido no inciso VII será escolhido à nomeação entre três representantes de entidades não-governamentais, regularmente constituídas, indicados em eleição pelos seus pares, e apresentados em lista tríplice ao Governador do Estado.

§ 5º - O Diretor Geral da Fundação da Criança e do Adolescente participará do Conselho e não terá direito a voto, quando forem deliberadas matérias de natureza financeira.

§ 6º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Não poderão integrar o Conselho Curador, proprietários, sócios ou dirigentes de Entidades de fins lucrativos, cujas atividades se relacionem, direta ou indiretamente, com as finalidades da Fundação da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - O Conselho Curador, tem por finalidade definir a política geral de ação da FUNDAC, competindo-lhe:

I - aprovar as diretrizes básicas e programa de trabalho da Fundação, em consonância com as políticas de atendimento preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

II - aprovar as propostas do orçamento anual e plano plurianual e suas modificações, bem como o orçamento analítico da Fundação e suas alterações;

III - deliberar sobre alterações do Estatuto pelo voto de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos seus membros;

IV - aprovar o Regimento Interno da Fundação, bem como suas modificações;

V - aprovar o quadro de pessoal da FUNDAC, o Plano de Cargos e Salários e suas alterações;

VI - decidir sobre a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis da Fundação, observadas as exigências legais pertinentes;

VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Diretoria Geral que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens, direitos e valores da FUNDAC;

IX - analisar e emitir parecer sobre balanços, relatórios de atividades e prestações de contas anuais da Diretoria Geral;

X - aprovar operações de crédito e financiamentos;

XI - julgar os recursos interpostos contra os atos da Diretoria Geral;

XII - opinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Geral;

XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho poderá autorizar atos "ad-referendum" do plenário que deverão, obrigatoriamente, ser apreciados na próxima reunião;

§ 2º - As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, deste artigo, serão submetidas, entre outras, na forma da lei, ao exame do Governador do Estado.

Art. 8º - O Regimento do Conselho Curador fixará as normas do seu funcionamento.

Art. 9º - O Conselho Curador reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por ofício ou através requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 - A Diretoria Geral, conjunto de órgãos responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades da Fundação, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Gerência Administrativa-Financeira;

V - Gerência de Atendimento Sócio-Educativo Especializado;

VI - Gerência de Apoio à Família;

VII - Gerência de Iniciação Profissional e Mercado de Trabalho;

VIII - Gerência de Atendimento Articulado Operacional.

Art. 11 - Compete à Diretoria Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à Fundação, bem como as deliberações do Conselho Curador;
- II - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnicas e administrativas da Fundação;
- III - apreciar planos, programas e projetos apresentados pelas diversas unidades administrativas da Fundação;
- IV - articular-se com organismos estaduais, nacionais, estrangeiros e internacionais, objetivando o cumprimento das finalidades da Fundação;
- V - elaborar o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual e plurianual da Fundação e suas alterações, submetendo-as ao Conselho Curador;
- VI - elaborar propostas de Regimento Interno, bem como, alterações de seus dispositivos ou deste Estatuto, submetendo-as ao Conselho Curador;
- VII - administrar os recursos financeiros da Fundação;
- VIII - propor ao Conselho Curador a política de Pessoal para a Fundação;
- IX - estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros;
- X - elaborar, na forma e prazo definidos na legislação específica, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório das atividades da Fundação, submetendo-os à apreciação do Conselho Curador;
- XI - encaminhar ao Secretário do Trabalho e Ação Social e ao Conselho Curador relatórios e balancetes mensais das atividades da Fundação.

Art. 12 - A Diretoria exercerá outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade da FUNDAC.

Art. 13 - São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar a FUNDAC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, em observância à legislação vigente;
- II - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da FUNDAC;

- III - submeter ao Conselho Curador as matérias de competência deste e cumprir e fazer cumprir suas decisões;
- IV - remeter ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas da FUNDAC, referente ao exercício anterior;
- V - encaminhar ao Secretário do Trabalho e Ação Social e ao Conselho Curador relatórios e balancetes mensais das atividades da FUNDAC;
- VI - autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com a assinatura conjunto do Titular da área Administrativa-Financeira;
- VII - assinar e endossar, em conjunto e solidariamente com o Titular da área Administrativa-Financeira, cheques, ordens bancárias, duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VIII - constituir comissões, homologar e dispensar licitações, observadas a legislação específica;
- IX - praticar todos os atos relativos a pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- X - Promover e controlar a aplicação de recursos destinados às atividades da FUNDAC, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes;
- XI - apreciar e submeter à aprovação do Conselho Curador a proposta orçamentária da FUNDAC e suas alterações.

Art. 14 - O Diretor Geral da Fundação será nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único - Em casos de ausências e impedimentos eventuais por um período superior a 30 (trinta) dias, o substituto do Diretor Geral será designado pelo Governador do Estado.

Art. 15 - Os titulares dos cargos de provimento temporário da Fundação da Criança e do Adolescente, serão designados e dispensados mediante ato do Diretor Geral, após submeter ao Presidente do Conselho Curador.

## **CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 16 - Constituem patrimônio da Fundação da Criança e do Adolescente:

- I - os bens, direitos e valores que lhe forem transferidos no ato de sua instituição;

II - os bens móveis e imóveis, valores, rendas e direitos que atualmente constam do acervo da FAMED;

III - doações e legados de pessoas jurídicas ou físicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - outros bens adquiridos, a qualquer título, na forma da Lei.

Art. 17 - Constituem receitas da Fundação da Criança e do Adolescente:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias;

II - doações, subvenções, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros;

III - produtos de operações de crédito;

IV - transferências consignadas nos orçamentos da União, Estados e Municípios;

V - rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;

VI - recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais;

VII - comercialização de bens produzidos em suas unidades, ou em sociedade com outras Instituições

§ 1º - Os bens, direitos e valores da Fundação serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério do Conselho Curador, a aplicação de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao atendimento de suas finalidades.

§ 2º - Os bens, direitos e valores da Fundação que não forem gravados na alienabilidade, poderão ser alienados, excepcionalmente, por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião convocada para este fim pela Diretoria Geral, devendo a proposta de alienação ser acompanhada de exposição de motivos, observadas as normas legais vigentes.

§ 3º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado, salvo disposição em contrário expressa em ato de doação.

Art. 18 - A administração financeira, patrimonial e de material da Fundação obedecerá aos princípios gerais estatuídos nas normas em vigor, e ainda:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - a proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação do Conselho Curador, atendidos os prazos de elaboração do orçamento-programa do Estado;

III - durante o exercício financeiro o Conselho poderá aprovar as propostas de abertura de crédito adicionais, até o limite autorizado pelo Governador do Estado.

Art. 19 - A execução orçamentária e a prestação anual de contas obedecerão às normas legais da administração financeira adotadas pelo Estado.

Parágrafo único - A prestação anual de contas a que se refere este artigo será apresentada ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício vencido, e, após exame e aprovação, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20 - O Plano Geral de Contas discriminará receitas, despesas e demais elementos, de forma a possibilitar a avaliação financeira e patrimonial da Fundação.

Art. 21 - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho Curador, cuja execução exceda a 01(hum) exercício financeiro, deverão constar do Plano Plurianual e dos orçamentos subsequentes.

## **CAPÍTULO V - PESSOAL**

Art. 22 - O pessoal da Fundação será submetido ao regime da legislação trabalhista ou à legislação que o Governo do Estado vier a adotar.

Art. 23 - Observadas as disposições legais pertinentes e quando houver necessidade de serviço, a Fundação poderá solicitar servidores da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 24 - O servidor da Fundação da Criança e do Adolescente será posto à disposição de outro órgão ou Entidade sem ônus para FUNDAC, exceto para atender a exigências legais, ouvido o Conselho Curador.

Art. 26 - A Fundação adotará na administração do seu quadro de pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas no Plano de Cargos e Salários da Entidade.

Art. 27 - A Fundação poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de nível médio e superior.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28 - A estrutura e o funcionamento dos órgãos previstos no art. 10 deste Estatuto, bem como as atribuições e substituições de seus responsáveis, serão estabelecidas no Regimento Interno, que será editado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Estatuto.

Art. 29 - Entidades Assistenciais somente poderão receber auxílios, doações ou subvenções da Fundação da Criança e do Adolescente se estiverem regularmente cadastradas, e qualquer transferência de recursos dependerá de prévia autorização do Conselho Curador.

Art. 30 - Os recursos da Fundação serão depositados no Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, salvo condição em contrário expressa em contrato

ou convênio.

Art. 31 - A participação no Conselho não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante para todos os efeitos legais.

Art. 32 - Enquanto não se instalar o Conselho Curador da Fundação da Criança e do Adolescente, suas competências serão exercidas pelo Secretário do Trabalho e Ação Social.

Art. 33 - O presente Estatuto vigorará após a aprovação do Governador do Estado e averbação no cartório competente, na forma da legislação civil e processual em vigor, revogadas as disposições em contrário.

 Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

**DECRETO Nº 1.203 DE 27 DE MAIO DE 1992**

**Aprova a Resolução nº 02/92, do Conselho Curador da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aprovada a Resolução nº 02/92, de 24 de abril de 1992, que dispõe sobre o Regimento da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 1992.

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

***Governador***

Antonio Rodrigues do Nascimento Filho  
Secretário do Trabalho e Ação Social  
Edilson Souto Freire  
Secretário da Administração

**RESOLUÇÃO Nº 02/92**

**Aprova o Regimento da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.**

O CONSELHO CURADOR da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no uso de suas competências,

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, vinculada à Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS, que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de maio de 1992.

**ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO**

***Presidente***

**REGIMENTO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**

**CAPÍTULO I -**

## NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - A Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, oriunda da transformação da Fundação de Assistência a Menores do Estado da Bahia - FAMEB, criada pela Lei Estadual nº 3.509, de 04 de outubro de 1976, face a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e em vista do contido no artigo 23 da Lei Estadual nº 6.074, de 22 de maio de 1991, vinculada à Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição em todo território do Estado, reger-se-á por este Regimento, pelas normas regulamentares que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º - A Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC gozará, no que couber, de todas as franquias e privilégios concedidos aos órgãos da administração direta do Estado.

§ 2º - A Fundação da Criança e do Adolescente e sua sigla FUNDAC, serão designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

## CAPÍTULO II -

### FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A FUNDAC tem por finalidade executar, no âmbito estadual, a política de atendimento à criança e ao adolescente envolvido em ato infracional ou em situação de abandono, competindo-lhe:

- I - realizar estudos e pesquisas sobre a situação da criança e do adolescente no âmbito estadual;
- II - formular e executar programas sócio-educativos e de proteção de adolescentes infratores, objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades positivas;
- III - planejar e executar programas de orientação e apoio sócio-familiares;
- IV - conceber e executar programas de profissionalização e de colocação de jovens no mercado de trabalho, em ação integrada e articulada com Organismos Públicos e/ou Privados;
- V - desenvolver Programas de Treinamento e de Capacitação de Recursos Humanos necessários à operacionalização da política de atendimento à criança e ao adolescente;
- VI - fomentar, em articulação com outros Organismos Públicos e/ou Entidades Privadas, a municipalização da política de atendimento à criança e ao adolescente;
- VII - executar ações complementares à política dos Municípios em atendimento à criança e ao adolescente;
- VIII - articular-se com Organismos Públicos e/ou Privados que atuem na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - proceder, com regularidade, à avaliação crítica da política de atendimento à criança e ao adolescente sob sua responsabilidade;
- X - exercer outras atividades que visem à consecução de sua finalidade.

Parágrafo único - Para a consecução de sua finalidade, poderá a FUNDAC: celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

### CAPÍTULO III -

#### ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Fundação da Criança e do Adolescente tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Geral.

Art. 4º - O Conselho Curador, órgão orientador e deliberador, tem a seguinte composição:

I - o Secretário do Trabalho e Ação Social que o presidirá;

II - o Diretor Geral da Fundação da Criança e do Adolescente;

III - um representante da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia ;

IV - um representante da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos;

V - um representante dos servidores da Fundação;

VI - um representante da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA;

VII - um representante de Instituição Não-Governamental, que sirva na área de proteção e defesa da criança e do adolescente.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, sendo que os referidos nos incisos III e IV são indicados pelos respectivos titulares.

§ 2º - O representante dos servidores da Fundação da Criança e do Adolescente e o respectivo suplente serão escolhidos à nomeação através de indicação de sua entidade representativa ou, na sua falta, por uma comissão de servidores especialmente constituída para este fim.

§ 3º - O representante da FCBIA será indicado pelo titular da Entidade.

§ 4º - O membro do Conselho referido no inciso VII, será escolhido à nomeação entre 3 (três) representantes de entidades não-governamentais, regularmente constituídas, indicados em eleição pelos seus pares, e apresentados em lista tríplice ao Governador do Estado.

§ 5º - O Diretor Geral da Fundação da Criança e do Adolescente participará do Conselho e não terá direito a voto, quando forem deliberadas matérias de natureza financeira.

§ 6º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

Art. 5º - A Diretoria Geral, exercida por um titular composta pelo conjunto de órgãos de planejamento, assessoramento, execução, avaliação e controle, tem a seguinte organização:

I - Gabinete do Diretor Geral;

II - Assessoria Técnica;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Gerência de Atendimento Sócio-Educativo Especializado:

- a) Subgerências Técnico-Pedagógica;
- b) Subgerência de Artes Práticas;
- c) Subgerência de Medidas Complementares ao Atendimento.

V - Gerência de Apoio à Família:

- a) Subgerência de Desenvolvimento Comunitário;
- b) Subgerências de Atendimento Familiar.

VI - Gerência de Iniciação Profissional e Mercado de Trabalho:

- a) Subgerência de Cadastramento, Seleção e Engajamento;
- b) Subgerências de Iniciação Profissional e Geração de Renda;
- c) Subgerência de Oficinas Educativas.

VII - Gerência de Atendimento Articulado Operacional:

- a) Subgerência de Pronto Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- b) Subgerência de Rede Interinstitucional de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- c) Subgerências de Mobilização Institucional e Comunitária;
- d) Subgerência SOS-Criança e Adolescente.

VIII- Gerência Administrativo-Financeira:

- a) Subgerência de Pessoal;
- b) Subgerência de Material;
- c) Subgerência de Patrimônio;
- d) Subgerência de Serviços Auxiliares;
- e) Subgerência de Execução e Controle Financeiro;
- f) Subgerência de Contabilidade.

§ 1º - As unidades mencionadas nos incisos I, II e III, deste artigo, não terão subdivisões estruturais, podendo, mediante Portaria do Diretor Geral e até o limite estabelecido no Anexo Único deste Regimento, constituir Grupos de Trabalho, com a finalidade, competência, prazo de duração e atribuições dos respectivos titulares definidos no ato de sua constituição.

§ 2º - As atividades de assessoramento em comunicação social, no âmbito da FUNDAC, serão executadas pelo Gabinete, na forma prevista na legislação específica do respectivo sistema.

§ 3º - As atividades relativas a modernização administrativa, recursos humanos e informática, serão realizadas pela Assessoria Técnica vinculada diretamente ao Diretor Geral, na forma prevista na legislação do respectivo sistema.

**CAPÍTULO IV -**

**COMPETÊNCIA**

Art. 6º - Compete ao Conselho Curador:

- I - aprovar as diretrizes básicas e programa de trabalho da Fundação, em consonância com as políticas de atendimento preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;
- II - aprovar as propostas do orçamento anual e plano plurianual e suas modificações, bem como o orçamento analítico da Fundação e suas alterações;
- III - deliberar sobre alterações do Estatuto pelo voto de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos seus membros;
- IV - aprovar seu próprio Regimento Interno e o da Fundação, bem como suas posteriores modificações;
- V - aprovar o quadro de pessoal da FUNDAC, o Plano de Cargos e Salários e suas alterações;
- VI - decidir sobre a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis da Fundação, observadas as exigências legais pertinentes ;
- VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Diretoria Geral que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens, direitos e valores da FUNDAC;
- IX - analisar e emitir parecer sobre balanços, relatórios de atividades e prestações de contas anuais da Diretoria Geral;
- X - aprovar operações de crédito e financiamentos;
- XI - julgar os recursos interpostos contra os atos da Diretoria Geral;
- XII - opinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Geral;
- XIII - resolver os casos omissos neste Regimento.

§ 1º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho poderá autorizar atos ad-referendum do plenário que deverão, obrigatoriamente, ser apreciados na reunião imediata;

§ 2º - As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, deste artigo, estarão submetidas, entre outras, na forma da lei, ao exame do Governador do Estado.

Art. 7º - O Regimento do Conselho Curador fixará as normas do seu funcionamento.

Art. 8º - À Diretoria Geral compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à Fundação, bem como as deliberações do Conselho Curador;
- II - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnicas e administrativas da Fundação;
- III - apreciar planos, programas e projetos apresentados pelas diversas

unidades administrativas da Fundação;

- IV - articular-se com organismos estaduais, nacionais, estrangeiros e internacionais, objetivando o cumprimento das finalidades da Fundação;
- V - elaborar o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual e plurianual da Fundação e suas alterações, submetendo-as ao Conselho Curador;
- VI - elaborar propostas de Regimento Interno, bem como, alterações de seus dispositivos, submetendo-as ao Conselho Curador;
- VII - administrar os recursos financeiros da Fundação;
- VIII - propor ao Conselho Curador a política de Pessoal para a Fundação;
- IX - estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros;
- X - elaborar, na forma e prazo definidos na legislação específica, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório das atividades da Fundação, submetendo-os à apreciação do Conselho Curador;
- XI - encaminhar ao Secretário do Trabalho e Ação Social e ao Conselho Curador relatórios e balancetes mensais das atividades da Fundação.

Art. 9º - A Diretoria exercerá outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade da FUNDAC.

Art. 10 - Ao Gabinete, que presta assistência ao Diretor Geral no desempenho de suas atribuições, compete:

- I - coordenar a representação social e política do Diretor Geral;
- II - organizar, preparar e encaminhar o expediente do Diretor Geral;
- III - coordenar o fluxo de informações e as relações de interesse da FUNDAC;
- IV - prestar assistência ao Diretor Geral na coordenação das unidades que integram a estrutura da FUNDAC.

Art. 11 - A Assessoria Técnica que, no âmbito da Fundação, desempenha as atividades de planejamento, programação, orçamentação e acompanhamento, compete:

- I - prestar assessoramento na formulação de políticas, diretrizes e na definição de prioridades da FUNDAC;
- II - coordenar a elaboração do plano de trabalho da FUNDAC;
- III - assessorar o Diretor Geral na formulação dos planos, programas e projetos;
- IV - assessorar o Diretor Geral na celebração de convênios, acordos e contratos com Entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - elaborar, em articulação com a Gerência Administrativo - Financeira as propostas orçamentárias da FUNDAC;

- VI - realizar estudos, pesquisas e desenvolver metodologias sócio - educativas para subsidiar os programas e projetos de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII - subsidiar as ações da FUNDAC, produzindo publicações específicas sobre a criança e o adolescente;
- VIII - exercer o controle da execução orçamentária e extra-orçamentária e proceder as alterações do orçamento, em articulação com a Gerência Administrativo-Financeira;
- IX - exercer a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas, projetos e atividades em execução;
- X - identificar agências e fontes de financiamentos para captação de recursos financeiros destinados à implantação de programas e projetos da Fundação;
- XI - coordenar e implementar ações específicas de desenvolvimento de Recursos Humanos, Informática e Modernização Administrativa, em articulação com o Núcleo de Desenvolvimento da Administração - NDA da SETRAS.

Art. 12 - À Procuradoria Jurídica, que presta assessoria jurídica e exerce a representação judicial da Fundação, compete:

- I - promover a defesa da Entidade em qualquer instância em processo no qual a mesma for autora, ré ou terceira interveniente;
- II - elaborar minutas de portarias, resoluções, contratos, convênios, acordos e termos similares;
- III - pronunciar-se sobre os assuntos de natureza jurídica emitindo parecer.

Art. 13 - À Gerência de Atendimento Sócio - Educativo Especializado, que tem por finalidade conceber, implementar, avaliar e consolidar o modelo pedagógico de atendimento à criança e ao adolescente, compete:

- I - pelas Subgerências Técnico - Pedagógica:
  - a) planejar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas da Fundação;
  - b) sistematizar procedimentos e experimentos que facilitem o processo de aprendizagem e descoberta do adolescente;
  - c) estimular o processo de integração cultural do adolescente;
  - d) subsidiar, pedagogicamente, o encaminhamento, o engajamento e avaliação de adolescentes em processo de inserção no mercado de trabalho.
- II- pela Subgerência de Artes Práticas:
  - a) planejar, coordenar, controlar e avaliar a proposta de integração cultural, de iniciação para o trabalho e de profissionalização do adolescente infrator;
  - b) identificar experiências a nível nacional para subsidiarem o modelo

- pedagógico e terapêutico a ser implantado;
- c) estabelecer o sistema de sondagem de aptidões para legitimar o processo de descoberta do adolescente;
  - d) definir, participativamente, e implementar projetos específicos de integração cultural, de iniciação ao trabalho e de profissionalização;
  - e) selecionar e encaminhar os adolescentes para oficinas compatíveis com o seu perfil;
  - f) manter estreita relação com a Gerência de Capacitação para o Mercado de Trabalho para a troca de subsídios necessários à execução de suas atividades.

**III- pela Subgerência de Medidas Complementares ao Atendimento:**

- a) planejar, coordenar e avaliar as atividades de atendimento complementar ao egresso e/ou ao adolescente, sob medida de liberdade assistida;
- b) articular-se com o Ministério Público e com o Juizado da Infância e da Juventude para subsidiar o processo de acompanhamento e avaliação do adolescente;
- c) implementar o atendimento psico-pedagógico ao adolescente, conforme a especificidade do caso;
- d) manter estreita relação com a família, as autoridades competentes e a comunidade do adolescente egresso, para subsidiar o processo de atendimento a este segmento.

Art. 14 - À Gerência de Apoio à Família que tem por finalidade desenvolver ações que levem à família e à comunidade a formar uma consciência crítica quanto a sua organização e participação no processo de garantia dos direitos da criança e do adolescente, compete:

**I- pela Subgerência de Desenvolvimento Comunitário:**

- a) realizar estudos e pesquisas para subsidiar, técnica e científicamente, o planejamento e execução das ações de desenvolvimento comunitário;
- b) articular-se com agentes da comunidade para garantir os direitos da criança e do adolescente;
- c) estimular a organização comunitária;
- d) incentivar a melhoria das políticas sociais de base, definindo uma linha de apoio às famílias atendidas pelo programa.

**II- pelas Subgerências de Atendimento Familiar:**

- a) realizar estudos e pesquisas para subsidiar técnica e científicamente o planejamento e a execução das ações de atendimento à família;
- b) proceder o levantamento de famílias encaminhadas, priorizando aquelas que possuam adolescente envolvidos em ato infracional;

- c) viabilizar providências que garantam o atendimento da criança, do adolescente e das famílias nas áreas de educação, saúde, trabalho e lazer;
- d) oferecer condições necessárias à aproximação sucessiva adolescente/família que se encontra sob medida de liberdade assistida ou outras medidas complementares;
- e) acompanhar, controlar e avaliar o crescimento da família e a situação da criança e do adolescente, adotando as providências cabíveis para o processo de desligamento do adolescente/família.

Art. 15 - À Gerência de Iniciação Profissional e Mercado de Trabalho que tem por finalidade conceber, implementar, avaliar e consolidar propostas de iniciação ao trabalho, profissionalização e inserção no mercado para adolescentes, compete:

I- pela Subgerência de Cadastramento, Seleção e Engajamento:

- a) planejar, implementar e avaliar projetos de cadastramento, seleção e engajamento de adolescentes no mercado de trabalho;
- b) proceder o levantamento de dados sobre o universo de adolescentes desassistidos que requerem a atuação do programa;
- c) articular-se com a comunidade e com órgãos públicos e privados para obter parcerias;
- d) recrutar, selecionar e preparar os adolescentes para engajá-los nas empresas e/ou nas instituições públicas;
- e) estabelecer critérios para o engajamento e desligamento do adolescente no mercado de trabalho e para concessão de bolsas de complementação educacional.

II- pelas Subgerências de Iniciação Profissional e Geração de Renda:

- a) elaborar, de forma participativa, projetos de iniciação profissional para adolescentes, sustentados no princípio das Três Participações da Educação pelo Trabalho;
- b) articular-se com a comunidade para obter parcerias necessárias à operacionalização de projetos de iniciação profissional e de geração de renda;
- c) proceder estudos para definir e priorizar a implantação de núcleos profissionalizantes e de projetos de geração de renda;
- d) encaminhar e avaliar os adolescentes selecionados e envolvidos no programa de capacitação para o trabalho.

III- pela Subgerência de Oficinas Educativas:

- a) definir, de maneira participativa, os projetos das oficinas educativas;
- b) viabilizar, técnica, financeira e economicamente as oficinas educativas e de produção;

- c) estimular a melhoria da produtividade, incentivando a busca de linhas de financiamento;
- d) divulgar os bens produzidos, facilitando sua colocação no mercado;
- e) articular-se com setores da Entidade, em especial com a Gerência de Atendimento Sócio-Educativo Especializado, para troca de informações e subsídios necessários a otimização das ações.

Art. 16 - À Gerência de Atendimento Articulado Operacional que tem por finalidade humanizar e agilizar o encaminhamento da criança e do adolescente, bem como, implantar a municipalização da política de atendimento preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, compete:

I- pela Subgerência de Pronto Atendimento a Crianças e Adolescentes:

- a) estabelecer as condições necessárias para a recepção do adolescente envolvido em ato infracional;
- b) articular-se com os demais órgãos que compõem o Centro Integrado Operacional, assessorando tecnicamente o Ministério Público e/ou o Juizado da Infância e Juventude;
- c) proceder a avaliação psico-social e de saúde do adolescente envolvido em ato infracional, para o seu devido encaminhamento.

II- pela Subgerência de Rede Interinstitucional de Apoio à Criança e ao Adolescente:

- a) planejar, sugerir e acompanhar convênios e termos de cooperação a serem celebrados com instituições municipais, estaduais, federais, estrangeiras e internacionais;
- b) proceder a realização de estudos e avaliações para implementar novas formas de atendimento à criança e ao adolescente;
- c) emitir relatórios mensais e anuais dos convênios de cooperação.

III- pelas Subgerências de Mobilização Institucional e Comunitária:

- a) planejar, implementar, controlar e avaliar as ações de municipalização do atendimento à criança e ao adolescente;
- b) interiorizar as ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, através da mobilização dos municípios;
- c) definir critérios e formas de atuação para atender adolescentes envolvidos em ato infracional, fundamentados na realidade sócio-política dos municípios;
- d) assessorar tecnicamente os municípios, apoiando projetos especiais para recolher dados significativos sobre o universo da criança e do adolescente desprotegidos.

IV- pela Subgerência SOS - Criança e Adolescente:

- a) operacionalizar os princípios básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- b) estruturar um canal de comunicação com a população, instituições governamentais e não - governamentais, para a defesa e proteção da criança e do adolescente;
- c) atender às solicitações, sob forma de denúncia e/ou de pedido de orientação, adotando as providências cabíveis e conseqüentes para o necessário encaminhamento de cada caso;
- d) promover a articulação institucional, mantendo atualizado o cadastramento da criança e do adolescente.

Art. 17 - À Gerência Administrativo - Financeira, que executa as atividades de administração geral, financeira e contábil, compete:

I- pela Subgerência de Pessoal:

- a) propor normas relativas à área de pessoal, com observância da legislação pertinente, em articulação com a Assessoria Técnica - ASTEC;
- b) processar, examinar e expedir todos os atos e documentos relativos aos servidores do quadro de pessoal da Fundação;
- c) promover o recrutamento, seleção e avaliação do pessoal, em articulação com a ASTEC, observando a legislação em vigor;
- d) sugerir e implementar linhas de assistência social e de benefícios para os servidores, através de projetos específicos contemplados no orçamento da Fundação, submetendo a apreciação da ASTEC.
- e) elaborar a folha de pagamento de pessoal, bem como, proceder o recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

II- pela Subgerência de Material:

- a) elaborar normas e instruções, submetendo-as à apreciação da Unidade competente, com referência a aquisição, estocagem, distribuição, utilização e controle do material para as diversas Unidades da Fundação;
- b) organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e catálogo de especificações do material de uso comum;
- c) atender às requisições de material oriundas das diversas unidades administrativas, bem como, efetuar o controle físico e financeiro dos materiais estocados;
- d) elaborar balancetes mensais e balanço anual de material.

III- pela Subgerência de Patrimônio:

- a) promover o cadastramento e tombamento dos bens móveis e imóveis da Fundação, bem como, o controle de sua utilização;
- b) inspecionar, periodicamente, as condições de conservação e uso dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- c) promover inventários periódicos dos bens patrimoniais da Fundação;

d) promover alienação de bens, quando autorizada.

**IV- pela Subgerência de Serviços Auxiliares:**

- a) propor normas e padrões técnicos para a administração de serviços auxiliares, em articulação com a ASTEC;
- b) executar e controlar os serviços de expedição, recebimento, distribuição e tramitação de documentos;
- c) coordenar, executar e controlar os serviços de apoio administrativo;
- d) organizar e manter atualizado o cadastro de veículos, bem como, promover a manutenção da frota e controle do consumo de combustíveis.

**V- pela Subgerência de Contabilidade:**

- a) fazer o registro e controle contábil das receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;
- b) executar a escrituração contábil da Fundação e proceder a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) elaborar balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como demonstrativos contábeis necessários à prestação de contas da Fundação;
- d) registrar o orçamento sintético e analítico, bem como, registrar as alterações orçamentárias;
- e) proceder o controle contábil de depósitos, cauções, fianças bancárias e movimentações de fundos e de qualquer ingresso.

**VI- pela Subgerência de Execução e Controle Financeiro:**

- a) promover a cobrança de créditos da Fundação, controlando a saída e o retorno dos documentos de cobrança, bem como, os comprovantes de depósitos bancários;
- b) fazer o acompanhamento, o registro analítico e a conciliação mensal das contas bancárias de qualquer natureza;
- c) manter em dia a remessa, para a contabilidade, da relação das despesas pagas e recibos arrecadados;
- d) controlar a execução de convênios, acordos e contratos, mediante relatórios mensais da posição financeira de cada um deles.

Art. 18 - As Unidades referidas neste Capítulo, exercerão outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade da Fundação.

**CAPÍTULO V -**

**ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 19 - São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar a FUNDAC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, em observância à legislação vigente;

- II - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da FUNDAC;
- III - submeter ao Conselho Curador as matérias de competência deste e cumprir e fazer cumprir suas decisões;
- IV - remeter ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas da FUNDAC, referente ao exercício anterior;
- V - encaminhar ao Secretário do Trabalho e Ação Social e ao Conselho Curador relatórios e balancetes mensais das atividades da FUNDAC;
- VI - autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com a assinatura conjunta do Titular da área Administrativo-Financeira;
- VII - assinar e endossar, em conjunto e solidariamente com o Titular da área Administrativo-Financeira, cheques, ordens bancárias, duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VIII - constituir comissões, homologar e dispensar licitações, observada a legislação específica;
- IX - praticar todos os atos relativos a pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- X - promover e controlar a aplicação de recursos destinados às atividades da FUNDAC, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes;
- XI - apreciar e submeter à aprovação do Conselho Curador a proposta orçamentária da FUNDAC e suas alterações.

Art. 20 - Aos titulares dos cargos de Chefe de Gabinete, Chefe da Procuradoria, Chefe da Assessoria Técnica e Gerente, além do desempenho das atribuições decorrentes da competência específica das respectivas unidades, cabe:

- I - programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva unidade;
- II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Fundação;
- III - propor ao Diretor Geral as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
- IV - promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- V - planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- VI - elaborar e encaminhar ao Diretor Geral relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva unidade.

Art. 21 - Aos Subgerentes, além do desempenho das atribuições decorrentes da

competência específica das respectivas unidades, cabe:

- I - coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução dos projetos e atividades compreendidos na área de sua competência;
- II - propor ao superior imediato, medidas que propiciem a eficiência e aperfeiçoamento dos projetos e atividades a serem realizados pela Subgerência;
- III - acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva unidade com vistas ao cumprimento do cronograma de trabalho;
- IV - promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- V - subsidiar com informações relativas a projetos e atividades da unidade a elaboração da programação da FUNDAC;
- VI - acompanhar os desembolsos relativos às despesas efetuadas com a execução de projetos ou de atividades;
- VII - elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva unidade.

Art. 22 - Aos Chefes de Seção e aos Coordenadores de Grupo de Trabalho, além do desempenho das atribuições decorrentes da competência específica da respectiva unidade, cabe:

- I - coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades a cargo da respectiva unidade;
- II - promover, no âmbito da respectiva unidade, o cumprimento das normas e procedimentos técnicos e administrativos adotados pela FUNDAC;
- III - promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- IV - propor ao superior imediato, medidas que possibilitem maior eficiência e aperfeiçoamento na execução das atividades da respectiva unidade;
- V - elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitados, referentes às atividades da respectiva unidade.

Art. 23 - Aos Assessores cabe a coordenação, execução e controle de atividades específicas que lhes sejam cometidas pelo Diretor Geral.

Art. 24 - As atribuições do Assessor de Comunicação Social são as definidas na legislação específica.

Art. 25 - Ao Secretário Administrativo cabe o atendimento de partes, preparação de expediente e correspondência e a coordenação e execução de tarefas específicas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

Art. 26 - Os ocupantes de Cargos em Comissão da FUNDAC exercerão outras atribuições inerentes aos respectivos cargos e necessárias ao cumprimento das competências das respectivas unidades.

## CAPÍTULO VI -

### SUBSTITUIÇÃO

Art. 27 - A substituição dos titulares dos Cargos em Comissão da Fundação em suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-á da seguinte maneira:

- I - o Diretor Geral, pelo Chefe de Gabinete e, na sua falta, sucessivamente, por um Gerente;
- II - o Chefe de Gabinete por um dos Assessores;
- III - o Chefe da Procuradoria Jurídica por um dos Procuradores;
- IV - o Chefe da Assessoria Técnica por um dos Assessores;
- V - o Gerente por um dos Subgerentes que lhe seja diretamente subordinado;
- VI - o Subgerente por um dos Chefes de Seção que lhe seja diretamente subordinado;
- VII - o Chefe de Seção por um servidor que lhe seja diretamente subordinado.

§ 1º - Haverá sempre um servidor previamente designado pelo Diretor Geral para os casos de substituição de que trata este artigo.

§ 2º - Em caso de ausências impedimentos eventuais por um período superior a 30 (trinta) dias, o substituto do Diretor Geral será designado pelo Governador do Estado.

## CAPÍTULO VII -

### PESSOAL

Art. 28 - O pessoal da Fundação será submetido ao regime da legislação trabalhista ou à legislação que o Governo do Estado vier a adotar.

Art. 29 - A Fundação adotará, na administração do seu quadro de pessoal, inclusive de Cargos em Comissão, as disposições estabelecidas no Plano de Cargos e Salários da Entidade.

Art. 30 - A Fundação poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de nível médio e superior.

## CAPÍTULO VIII -

### PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 32 - Constituem patrimônio da Fundação:

- I - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe venham a ser adjudicados e transferidos;
- II - os bens móveis e imóveis, valores, rendas e direitos que atualmente lhe pertencem;
- III - doações e legados de pessoas jurídicas ou físicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- IV - o que vir a ser constituído na forma legal.

Art. 33 - Constituem receitas da FUNDAC:

- I - recursos provenientes de dotações orçamentárias;

- II - doações, subvenções, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III - produtos de operações de crédito;
- IV - transferências consignadas nos orçamentos da União, Estados e Municípios;
- V - rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;
- VI - recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais.

§ 1º - No caso de extinção da FUNDAC, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado, salvo disposição em contrário expressa em ato de doação.

§ 2º - Os bens, direitos e valores da Fundação serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério do Conselho Curador, a aplicação de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao atendimento de suas finalidades.

§ 3º - Os bens, direitos e valores da Fundação que não forem gravados de inalienabilidade, poderão ser alienados, excepcionalmente, por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião convocada para este fim, pela Diretoria Geral, devendo a proposta de alienação ser acompanhada de exposição de motivos, observadas as normas legais vigentes.

Art. 34 - A administração financeira, patrimonial e de material da Fundação obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica que lhe sejam aplicáveis e aos seguintes:

- I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II - a proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação do Conselho Curador, atendidos os prazos de sua elaboração;
- III - durante o exercício financeiro, o Conselho Curador poderá aprovar as propostas de abertura de créditos adicionais, até o limite autorizado pelo Governador do Estado.

Art. 35 - A execução orçamentária e a prestação anual de contas obedecerão às normas de administração financeira adotadas pelo Estado.

Parágrafo único - A prestação anual a que se refere este artigo, será apresentada ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício vencido e, após exame e aprovação, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 36 - O Plano Geral de Contas discriminará receitas, despesas e demais elementos, de forma a possibilitar a avaliação financeira e patrimonial da FUNDAC.

Art. 37 - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho Curador, cuja execução exceda a um exercício financeiro, deverão constar do Orçamento Plurianual de Investimento e dos orçamentos subsequentes.

## CAPÍTULO IX -

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Diretor Geral da FUNDAC será nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 39 - Os titulares dos Cargos em Comissão da FUNDAC, serão designados e dispensados mediante ato do Diretor Geral, após submeter ao Presidente do Conselho Curador.

Art. 40 - A participação no Conselho Curador da FUNDAC não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante para todos os efeitos legais.

Art. 41 - Os recursos da FUNDAC serão depositados no Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB, salvo condição em contrário expressa em contrato ou convênio.

Art. 42 - Entidades Assistenciais somente poderão receber auxílios, doações ou subvenções da FUNDAC se estiverem regularmente cadastradas e, qualquer transferência de recursos dependerá de prévia autorização do Conselho Curador.

Art. 43 - Enquanto não se instalar o Conselho Curador da FUNDAC suas competências serão exercidas pelo Secretário do Trabalho e Ação Social.

Art. 44 - O presente Regimento vigorará após a publicação no Diário Oficial do Estado.

---

---

1.203

27.05.1992

DECRETO Nº 1.203 - 27/05/1992



[Imprimir](#)

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

# 6 EXECUTIVO



## DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.597

exonerar, a pedido, **BRUNO MORAES AMORIM DA CRUZ** do cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, da Diretoria de Políticas e de Planejamento da Mobilidade, da Superintendência de Mobilidade, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

nomear **VICTOR PASSOS DA SILVA** para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, da Diretoria de Políticas e de Planejamento da Mobilidade, da Superintendência de Mobilidade, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

nomear **BRUNO MORAES AMORIM DA CRUZ** para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, da Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais Urbanas, da Superintendência de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

exonerar, a pedido, **EDUARDA ZOTTIS PIZZATTO** do cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, da Superintendência de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

nomear **MARIANA FÉLIX ANDRADE DE AZEVEDO** para o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, da Superintendência de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

nomear **JOÃO AUGUSTO TAVARES** para o cargo de Coordenador de Controle Interno II, símbolo DAS-2D, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

delegar competência, com efeito a partir de 03.01.2023, a Senhora **ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**, Secretária da Educação, para, em nome do Estado da Bahia, assinar escrituras públicas e receber doações de imóveis ao Estado, com vistas a projetos de edificação ou instalação de unidades escolares.

tornar sem efeito, a partir da data de sua edição, o Decreto que dispensou **RAFAELA SANTOS MOTA** do cargo de Assistente IV, símbolo DAI-5, do Quadro Especial da Casa Civil, em exercício na Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.02.2023.

nomear **CÁSSIO TRINDADE DOS SANTOS** para o cargo de Assistente III, símbolo DAI-4, do Quadro Especial da Casa Civil, para ter exercício no Gabinete do Governador

nomear **GLAUBER CALÓGERAS BASTOS SANTANA** para o cargo de Assistente I, símbolo DAS-2C, do Quadro Especial da Casa Civil, para ter exercício no Gabinete do Governador.

nomear **PEDRO ANANIAS TEMOTEU DE QUEIROZ MOURA** para o cargo de Assistente I, símbolo DAS-2C, do Quadro Especial da Casa Civil, para ter exercício no Gabinete do Governador.

nomear **ADEMILSON DA ROCHA SANTOS** para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Assessoria Especial do Governador, do Gabinete do Governador.

manter **REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO** no cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2A, da Fundação da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

nomear **MARIVALDO SANTOS SILVA** para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Geral, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

nomear **CARLA SANTIAGO** para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Geral, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

nomear **VALNEI DAMASCENO DE ALMEIDA** para o cargo de Assessor de Planejamento e Gestão, símbolo DAS-2B, da Secretaria do Planejamento.

considerar exonerado, com efeito a partir de 01.02.2023, **ROMEU DE FIGUEIREDO TEMPORAL** do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Coordenação Executiva de Planejamento Territorial e Articulação para Consórcios Públicos, da Secretaria do Planejamento.

considerar nomeada, com efeito a partir de 01.02.2023, **FABIANA DA CRUZ MATTOS** para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Coordenação Executiva de Planejamento Territorial e Articulação para Consórcios Públicos, da Secretaria do Planejamento.

considerar exonerada, com efeito a partir de 01.02.2023, **PATRÍCIA MIRANDA SANTOS** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria do Planejamento.

considerar exonerada, com efeito a partir de 01.02.2023, **MARIANA TAVARES** do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria do Planejamento.

considerar nomeada, com efeito a partir de 01.02.2023, **PATRÍCIA MIRANDA SANTOS** para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria do Planejamento.

considerar nomeada, com efeito a partir de 01.02.2023, **MARIANA TAVARES** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria do Planejamento.

considerar exonerado, com efeito a partir de 01.02.2023, **GERALDO DIAS ABBEHUSEN** do cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2B, da Secretaria do Planejamento.

considerar exonerada, com efeito a partir de 01.02.2023, **KALYANNE BRAZ AYRES MENDES** do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Orçamento Público, da Secretaria do Planejamento.

considerar nomeada, com efeito a partir de 01.02.2023, **KALYANNE BRAZ AYRES MENDES** para o cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2B, da Secretaria do Planejamento.

considerar exonerada, com efeito a partir de 01.02.2023, **VIVIAN OLIVEIRA SILVA** do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Planejamento.

considerar nomeado, com efeito a partir de 01.02.2023, **ROMEU DE FIGUEIREDO TEMPORAL** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Planejamento.

considerar nomeado, com efeito a partir de 01.02.2023, **ANTONIO GOMES NASCIMENTO JUNIOR** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria Geral, da Secretaria do Planejamento.

tonar sem efeito a partir da data de sua edição, a nomeação de **BRUNO DA VEIGA MOURA VASCONCELOS** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais, publicada no Diário Oficial do Estado de 01.02.2023.

tonar sem efeito a partir da data de sua edição, a nomeação de **EFSON BATISTA LIMA** para o cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais, publicada no Diário Oficial do Estado de 01.02.2023.

nomear **ILRAM CERQUEIRA DIAS** para o cargo de Assistente Orçamentário, símbolo DAI-4, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

nomear **ARIADNE SAMPAIO** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

exonerar, a pedido, **MARIO CESAR DA COSTA BORGES FILHO** do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

exonerar, a pedido, **SAMIRA SOARES SÁ** do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

exonerar, a pedido, **WALMIR FRANÇA SANTOS** do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 01.01.2023, **WASHINGTON LUIZ DA SILVA LIMA** do cargo de Assistente Orçamentário, símbolo DAI-4, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

exonerar, a pedido, **VERONICA NAIRIBI SALES AGUIAR** do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

exonerar, a pedido, **SARANA KELLEN SOUZA BRITO** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

exonerar, a pedido, **MAÍRA SANTANA VIDA** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

exonerar, a pedido, **LUANA VANESSA COSTA SOARES** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

exonerar, a pedido, **ADRIANO SALLES COSTA** do cargo de Assessor Administrativo I, símbolo DAI-4, da Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

exonerar, a pedido, **ROBERTA NASCIMENTO DA SILVA** do cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, da Superintendência de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

exonerar, a pedido, **CLERISVALDO SANTOS PAIXÃO** do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

**TERMO ADMINISTRATIVO DE  
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – FUNDAC E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA.**

A **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC**, inscrita no CNPJ nº 15.257.025/0001-42, com sede nesta Capital, na Rua das Pitangueiras, nº 26, Matatu de Brotas, neste ato representada pela Diretora Geral, **Regina Affonso de Carvalho**, doravante denominada **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 14.634/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, conforme procedimento administrativo SEI nº 19.09.45228.0027644/2024-42, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a Cessão de Uso gratuita pela **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAC)** ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**, na forma estabelecida no art. 38 da Lei Estadual nº 14.634/2023, de um bem imóvel (01 (um) espaço localizado no Pronto Atendimento da FUNDAC, situado na Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Salvador/BA, correspondente a 01 (uma) sala/área localizada no 1º pavimento, com dimensões de 4,44 m de comprimento e 2,83 m de largura), que será destinada ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional, bem como atendimento de suas respectivas famílias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a estruturação, a título provisório e experimental, de atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrantes pela prática de ato infracional, bem como atendimento de suas respectivas famílias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. A **CEDENTE** compromete-se a:

- a) Ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira;
- b) Autorizar e facilitar o ingresso, em suas dependências, dos mobiliários e equipamentos pertencentes à CESSIONÁRIA;
- c) Disponibilizar ramal telefônico para comunicação interna, se houver no prédio;
- d) Disponibilizar 03 (três) vagas de estacionamento para uso pela CESSIONÁRIA;
- e) Fornecer energia elétrica e água, além de disponibilizar os serviços de manutenção predial, limpeza e segurança já existentes no prédio, na forma que se façam necessários.

**II. A CESSIONÁRIA** compromete-se a:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- b) Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- c) Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, sem mediante prévio e expresso consentimento da CEDENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o em condição de uso;
- e) Disponibilizar mobiliário e demais equipamentos para o aparelhamento do imóvel cedido, bem assim realizar as benfeitorias que se façam necessárias à adequação do ambiente à sua destinação;
- f) Instalar telefonia para comunicação externa e internet, nos termos que se façam necessários para as atividades a serem executadas no imóvel;
- g) Assumir a responsabilidade pela conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES**

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão e passarão a pertencer a CEDENTE, sem que esta fique obrigada a indenizar a CESSIONÁRIA e, sem que a esta assista qualquer direito a retenção ou indenização quando da sua restituição do bem, exceto o mobiliário e demais equipamentos disponibilizados pela CESSIONÁRIA para o aparelhamento do imóvel cedido, que não irão incorporar o imóvel e não passarão a pertencer à CEDENTE quando da restituição do imóvel cedido, permanecendo parte integrante do acervo de bens da CESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A CESSIONÁRIA restituirá os bens, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando exigido por motivo de interesse público;
- II. Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III. Após findo o prazo previamente estabelecido.

**Parágrafo único.** A CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, acerca da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**6.1** O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

**6.2** Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA

Eventual tolerância da CEDENTE a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo não implicará em renúncia aos direitos que por este ou por lei lhe sejam assegurados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO

O recebimento e a posterior devolução do imóvel pela CESSIONÁRIA serão formalizados por meio de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO e TERMO DE DEVOLUÇÃO, respectivamente, os quais deverão ser firmados por representantes de ambas as Partes.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante a formalização de termo

aditivo para tal fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

As Partes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos e em diário oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as Partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de pessoal, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As Partes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.3.1 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

11.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

11.5 As Partes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.6 As Partes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições estipuladas, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e data eletronicamente/digitalmente.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**  
**Regina Affonso de Carvalho**  
Diretora Geral

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado pelo Exmo. Sr. Alexandre Soares Cruz, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 1º Promotor de Justiça, visando a celebração de Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel entre o MPBA e a FUNDAC, para que esta disponibilize ao Parquet uma sala localizada no Pronto Atendimento da FUNDAC, situado na Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Salvador/BA.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinatura da Representante Legal da FUNDAC (doc. SEI 1571821), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 12/06/2025, às 13:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1571827** e o código CRC **C93DA0F8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 17/07/2025, às 19:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1610508** e o código CRC **6BA17980**.

**TERMO ADMINISTRATIVO DE  
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – FUNDAC E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA.**

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, inscrita no CNPJ nº 15.257.025/0001-42, com sede nesta Capital, na Rua das Pitangueiras, nº 26, Matatu de Brotas, neste ato representada pela Diretora Geral, **Regina Affonso de Carvalho**, doravante denominada **CEDENTE**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 14.634/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, conforme procedimento administrativo SEI nº 19.09.45228.0027644/2024-42, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a Cessão de Uso gratuita pela FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAC) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), na forma estabelecida no art. 38 da Lei Estadual nº 14.634/2023, de um bem imóvel (01 (um) espaço localizado no Pronto Atendimento da FUNDAC, situado na Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Salvador/BA, correspondente a 01 (uma) sala/área localizada no 1º pavimento, com dimensões de 4,44 m de comprimento e 2,83 m de largura), que será destinada ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional, bem como atendimento de suas respectivas famílias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a estruturação, a título provisório e experimental, de atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrantes pela prática de ato infracional, bem como atendimento de suas respectivas famílias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. A **CEDENTE** compromete-se a:

- a) Ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira;
- b) Autorizar e facilitar o ingresso, em suas dependências, dos mobiliários e equipamentos pertencentes à CESSIONÁRIA;
- c) Disponibilizar ramal telefônico para comunicação interna, se houver no prédio;
- d) Disponibilizar 03 (três) vagas de estacionamento para uso pela CESSIONÁRIA;
- e) Fornecer energia elétrica e água, além de disponibilizar os serviços de manutenção predial, limpeza e segurança já existentes no prédio, na forma que se façam necessários.

**II. A CESSIONÁRIA** compromete-se a:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- b) Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- c) Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, sem mediante prévio e expresso consentimento da CEDENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o em condição de uso;
- e) Disponibilizar mobiliário e demais equipamentos para o aparelhamento do imóvel cedido, bem assim realizar as benfeitorias que se façam necessárias à adequação do ambiente à sua destinação;
- f) Instalar telefonia para comunicação externa e internet, nos termos que se façam necessários para as atividades a serem executadas no imóvel;
- g) Assumir a responsabilidade pela conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES**

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão e passarão a pertencer a CEDENTE, sem que esta fique obrigada a indenizar a CESSIONÁRIA e, sem que a esta assista qualquer direito a retenção ou indenização quando da sua restituição do bem, exceto o mobiliário e demais equipamentos disponibilizados pela CESSIONÁRIA para o aparelhamento do imóvel cedido, que não irão incorporar o imóvel e não passarão a pertencer à CEDENTE quando da restituição do imóvel cedido, permanecendo parte integrante do acervo de bens da CESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A CESSIONÁRIA restituirá os bens, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando exigido por motivo de interesse público;
- II. Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III. Após findo o prazo previamente estabelecido.

**Parágrafo único.** A CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, acerca da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**6.1** O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

**6.2** Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA

Eventual tolerância da CEDENTE a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo não implicará em renúncia aos direitos que por este ou por lei lhe sejam assegurados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO

O recebimento e a posterior devolução do imóvel pela CESSIONÁRIA serão formalizados por meio de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO e TERMO DE DEVOLUÇÃO, respectivamente, os quais deverão ser firmados por representantes de ambas as Partes.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante a formalização de termo

aditivo para tal fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

As Partes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos e em diário oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as Partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de pessoal, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As Partes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.3.1 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

11.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

11.5 As Partes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.6 As Partes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições estipuladas, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e data eletronicamente/digitalmente.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**  
**Regina Affonso de Carvalho**  
Diretora Geral

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por  
MARQUES [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA  
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]  
Dados: 2025.07.16 17:30:35 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

# G 065 – Cessão de Uso de Bem Imóvel

---

Enviado por karina.santana em seg, 21/07/2025 – 09:50

**Processo nº:**

19.09.45228.0027644/2024-42

**Tipo:**

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

**Data:**

segunda-feira, Julho 21, 2025 – 09:45

**Objeto:**

Cessão de uso gratuito de bem imóvel, correspondente a 01 (uma) sala/área localizada no Pronto Atendimento da FUNDAC, destinada ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional, bem como de suas respectivas famílias.

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: G 065

Parecer Jurídico: 359/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Vigência: 16/07/2025 a 15/07/2030

Termo aditivo: NÃO

## CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS - COMPOR

### EDITAL N° 42/2025

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA nº 003.9.207398/2025, na forma do art. 12 da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 302/2024.

Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Promotoria de Justiça de origem.

Objeto: acompanhamento de medidas autocompositivas relativamente aos fatos descritos no expediente IDEA nº 035.9.108606/2025.

Salvador-BA, 18 de julho de 2025.

Karinny V. Peixoto de Oliveira

Promotora de Justiça Mediadora

## CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA N° 49/2025

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0005890/2025-22, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 18/2025, publicada no DJE de 11/03/2025, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10/07/2025, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de julho de 2025.

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça

Corregedor Administrativo

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2022 - SGA.** Processo SEI: 19.09.02678.0001408/2025-10. Parecer Jurídico: 100/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Global Manutenções e Construções Eireli, CNPJ: 06.814.143/0001-13. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de suporte para manutenção de prédios públicos, nas unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços, nas áreas de instalação civil, carpintaria marcenaria, elétrica e correlatas. Objeto do aditivo: alterar o valor global previsto na Cláusula Sétima, item 7.4, e o Apêndice I, 8ª emissão, do Contrato Original firmado entre as partes, com base na Convenção Coletiva de Trabalho, alterando o preço global anual estimado de R\$ 1.648.488,97 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) para R\$ 1.877.902,42 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil novecentos e dois reais e quarenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

**RESUMO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.** Processo SEI/MPBA: 19.09.45228.0027644/2024-42. Parecer Jurídico: 359/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC. Objeto do Termo: cessão de uso gratuito de bem imóvel, correspondente a 01 (uma) sala/área localizada no Pronto Atendimento da FUNDAC, destinada ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional, bem como de suas respectivas famílias. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90014/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0012924/2025-43. OBJETO: Aquisição de materiais de telefonia, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 18/07/2025, com base no Parecer nº 506/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	ITEM OU LOTE
ELETROQUIP COMERCIO E LICITAÇOES LTDA	05.854.663/0001-97	1
CHC SOLUCOES EM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	31.302.907/0001-39	2 e 3
RRA COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA	44.307.153/0001-51	4

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90015/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02684.0009580/2025-72. OBJETO: conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 18/07/2025, com base no Parecer nº 491/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: CENTRO DE PESQUISAS EM